



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

ANNA PAULA FLESCH

UMA QUESTÃO DE GÊNERO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
Uma análise sobre as leis e políticas de proteção

Brasília - DF
2016

ANNA PAULA FLESCH

UMA QUESTÃO DE GÊNERO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
Uma análise sobre as leis e políticas de proteção

Monografia apresentada como requisito para a aprovação na disciplina Monografia III do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.
Orientadora: Ivanilda Figueiredo

Brasília - DF
2016

ANNA PAULA FLESCH

UMA QUESTÃO DE GÊNERO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
Uma análise sobre as leis e políticas de proteção

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientador: Ivanilda Figueiredo

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Banca Examinadora

Prof. Ivanilda Figueiredo
Orientadora

Examinador

Examinador

“Quando o homem atribuía um sexo a todas as coisas, não via nisso um jogo, mas acreditava ampliar seu entendimento. Só muito mais tarde descobriu, e nem mesmo inteiramente ainda hoje, a enormidade desse erro. De igual modo o homem atribuiu a tudo o que existe uma relação moral, jogando sobre os ombros do mundo o manto de uma significação ética. Um dia, tudo isso não terá nem mais nem menos valor do que possui hoje a crença no sexo masculino ou feminino do Sol.”

Friedrich Nietzsche. Aurora, p. 27 (São Paulo: Escala, 2008).

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar a questão da violência contra a mulher na sociedade atual, partindo de uma análise histórica e cultural. Além disso, busca apresentar a importância da intervenção estatal, por meio da criação de leis e de políticas públicas que possuam caráter protetivo, preventivo e punitivo. Para tanto, se faz necessária a apresentação de algumas conceituações, inseridas em determinados contextos, que auxiliam no entendimento do assunto. No primeiro momento, é realizada uma análise sobre o conceito de gênero e as relações de poder existentes, oriundas do idealismo patriarcal e da cultura do machismo, observadas como principal alicerce da violência contra a mulher. Em seguida, é realizada uma breve elucidação sobre a origem do movimento feminista e seu papel ativo na conquista de direitos e da plena cidadania. Por fim, adentra-se no contexto do combate à violência, realizando uma breve explanação sobre a atuação dos órgãos que lutam pela igualdade entre homens e mulheres. Dentro deste cenário, é feita uma análise crítica sobre as políticas de proteção e as legislações existentes no sistema brasileiro, em especial a Lei Maria da Penha e o Feminicídio, permitindo uma reflexão sobre o papel de tais medidas para auxiliar na conscientização popular sobre a violência.

Palavras-chaves: Machismo. Violência contra a mulher. Patriarcalismo. Determinismo biológico. Gênero. Feminismo.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1. DE ONDE VEM O MACHISMO? UMA ANÁLISE SOCIAL, CULTURAL E HISTÓRICA	
1.1. As relações de Gênero e Poder.....	10
1.2. O Machismo e a Violência.....	18
2. AS LUTAS FEMINISTAS E AS CONQUISTAS SOCIAIS	
2.1. O Movimento Feminista.....	27
2.2. A Conquista dos Direitos.....	33
3. O COMBATE À VIOLÊNCIA: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À MULHER	
3.1. A Secretaria de Políticas para as Mulheres e as Ações de Proteção.....	41
3.2. Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.....	47
3.3. Lei nº 13.104/2015 – Femicídio.....	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS	65

APRESENTAÇÃO

A violência de gênero é um assunto cada vez mais debatido na sociedade atual e tem ganhado visibilidade, principalmente com o crescimento da comunicação e das redes sociais. Ainda muito polêmica, a questão está permeada por diversos fatores que tornam o seu entendimento complexo, principalmente por encontrar em seu escopo raízes ideológicas profundas inseridas no inconsciente social, que abrangem questões históricas, culturais, religiosas e até biológicas.

O feminicídio, que corresponde ao assassinato de mulheres por sua condição de pertencer ao sexo feminino, é uma realidade latente que advém da violência de gênero, que por sua vez, tem origem nos ideais do patriarcado, em que o homem exerce uma posição de superioridade e poder em relação à mulher. Essa relação de poder, ao longo dos anos, foi perdendo sua força à medida que as mulheres foram conquistando seu espaço na sociedade, adquirindo direitos e lutando pela liberdade e pela igualdade.

O presente trabalho tem como principal objetivo apresentar as possíveis razões pelas quais a violência de gênero, seja ela no âmbito psicológico ou físico, persiste nas relações atuais, e, a partir disso, reconhecer a real necessidade de criação de legislação e políticas de proteção que buscam coibir tais tipos de ocorrência. Para tanto, foi realizada uma pesquisa teórica e bibliográfica, que buscou analisar opiniões de diferentes autores e teóricos dentro diferentes contextos. Além disso, foram analisados dados relativos à violência de gênero, inseridos em campanhas realizadas por grupos feministas em redes sociais e em materiais como o Mapa da Violência, a fim de estabelecer parâmetros de maior incidência de crimes.

O primeiro capítulo tem como objetivo traçar a origem das desigualdades de gênero dentro de um contexto social, cultural e histórico, apresentando as consequências atuais da ideologia patriarcal e do machismo, alimentada pela relação de poder existente entre homens e mulheres, que, na maioria das vezes, tem como resultado a violência e a opressão, em todos os seus níveis.

A primeira parte do capítulo traz esclarecimentos acerca do conceito de gênero, sua construção social e histórica, bem como a necessidade de diferenciá-lo

e desvinculá-lo do sexo biológico. Além disso, insere a questão como uma consequência das relações de poder e do patriarcado, presente até hoje em nossa sociedade.

Em seguida, adentra-se à questão do machismo como estrutura ideológica que busca enaltecer a dominação masculina perante a subserviência feminina, conexo à ideia do determinismo biológico, tratado anteriormente. Dentro deste sentido, observa-se o surgimento das diversas formas de violência de gênero, principalmente quando há o sentimento de perda de poder nas relações entre homens e mulheres.

A perda do sentimento de poder, por sua vez, acontece à medida que o cenário de igualdade, por menor que ele seja, se apresenta. Esse cenário, conforme analisado no segundo capítulo, é resultado da ação de movimentos feministas que sempre lutaram pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, com o objetivo de romper com a ideologia patriarcalista.

Em um primeiro momento, dentro deste capítulo, é apresentado o contexto social, político e idealista, que serviu de cenário para o advento do movimento feminista, bem como alguns marcos históricos importantes para o engajamento do ideal. Além disso, apresenta a trajetória ao longo da história brasileira e mundial e o crescimento e evolução do movimento dentro de um contexto político.

No segundo momento, é possível verificar os resultados advindos das lutas feministas, no âmbito da igualdade entre homens e mulheres. A partir do esforço do movimento, as mulheres foram conquistando seu espaço e adquirindo direitos como à educação, ao voto e a participação da vida política do país. O reconhecimento da plena cidadania e da liberdade em relação ao cônjuge deram voz ao público e permitiu o desenvolvimento de uma maior consciência feminina. No âmbito legal, observa-se o crescimento exponencial de políticas públicas destinadas à proteção da mulher, mostrando a responsabilização do Estado na tutela dos direitos femininos.

Dentro deste contexto, o terceiro capítulo busca adentrar ao assunto da responsabilidade estatal na tutela dos direitos, principalmente no que tange à

criação de políticas públicas que coíbem a violência de gênero, punem mais severamente os que cometem alguma conduta delituosa e, principalmente, protegem as vítimas dos crimes.

Para tanto, inicialmente é apresentado a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, criado pelo governo para atuar diretamente com o protagonismo feminino a partir da criação de ações relacionadas a tais direitos. Estas ações são criadas a partir do Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres – PNPM, que tem como objetivo analisar os pontos prioritários a serem tratados e traçar diretrizes para as ações. Além disso, no capítulo, é mencionado a Convenção de Belém do Pará, instrumento legislativo de validade internacional, que serviu para elevar o assunto a um patamar de grande relevância jurídica e legislativa.

A Lei Maria da Penha, tratada em um segundo momento, foi resultado direto da Convenção de Belém do Pará e um grande divisor de águas no que se refere às políticas de proteção contra a violência de gênero, em especial quando ocorre dentro de um cenário doméstico.

A partir do advento da lei, o Estado assume a responsabilidade de zelar pelas vítimas que vivem dentro de um contexto de vulnerabilidade e violência doméstica. Apesar de encontrar alguns percalços, principalmente no que tange a análise de sua real efetividade, a criação da lei foi um grande marco histórico, sendo, inclusive, reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2012, como a terceira melhor lei do mundo no combate a violência doméstica, que tirou o problema do âmbito apenas familiar e o colocou em um contexto coletivo.

Em último momento, é tratada a tipificação da Lei do Feminicídio, a última grande ação do governo em prol da proteção dos direitos femininos. A lei trata da violência fatal contra a mulher – o homicídio de mulheres ocorrido pela condição de pertencer ao sexo feminino – e surge com o objetivo de aumentar o rigor da punição.

Apesar de, assim como a Lei Maria da Penha, encontrar divergência sobre a real necessidade de tipificação específica, o advento da lei deu mais visibilidade à questão, além de gerar maior empoderamento do ideal feminista entre a população.

O assunto é de grande relevância no âmbito jurídico, por tratar de um problema histórico que fere diretamente direitos fundamentais e humanos, e, por isso, necessita de intervenção estatal, a fim de elaborar políticas que sejam capazes de coibir efetivamente esse tipo de ocorrência, além de gerar uma conscientização coletiva sobre a realidade social brasileira, para que toda a população se engaje contra a violência de gênero.

1. GÊNERO – UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL

1.1. AS RELAÇÕES DE GÊNERO E PODER

Ser “humano” significa estar inserido em uma determinada espécie, denominada taxonomicamente como *Homo Sapiens*, que em latim significa “homem sábio”, e apresenta uma série de características específicas. Dentre as que se destacam, está a capacidade mental altamente desenvolvida, o que permitiu o desenvolvimento de diversas formas de comunicação e a criação de uma sociedade solidificada.

Apesar de características comuns, a personificação de cada ser se forma a partir de diversas variantes que tornam cada indivíduo único entre si, transcendendo as características biológicas existentes entre a espécie. Assim, o ser humano possui uma capacidade especial, que os diferenciam um dos outros, chamada “personalidade”. A personalidade humana é formada e influenciada por uma série de fatores externos, que abrangem o local do nascimento, a cor da pele, religião, o nível social, ideologias, idade, valores culturais, dentre outros.

Neste sentido, no âmbito do desenvolvimento da personalidade humana, existem diversos estudiosos que se dedicam a compreender de que maneira ela é formada. O filósofo francês Jean Jacques Rousseau, calcado em seu entendimento que o ser humano é bom em sua natureza, sendo ele corrompido pelo grupo em que se insere, acredita que a personalidade humana é formada dentro do conceito do bom selvagem. (SANTANA, 2015).

Rousseau acreditava que os humanos, no momento em que nascem, são seres inocentes, pacíficos e bons em sua natureza. A maldade seria, portanto, desenvolvida a partir do momento em que o indivíduo é inserido na sociedade, e passa a conviver dentro de uma determinada realidade moral e cultural.

O homem selvagem, entregue pela natureza exclusivamente ao seu instinto, ou antes, indenizado do que talvez lhe falte por faculdades capazes, primeiro, de o suprir, e, em seguida, de o elevar muito acima dela, começará, pois pelas funções puramente animais. Perceber e sentir será seu primeiro estado, que lhe será muito comum com todos os animais; querer e não querer, desejar e temer, serão as primeiras e quase únicas operações de sua alma, até que novas circunstâncias lhe causem novos desenvolvimentos. (ROUSSEAU, 1754 p. 57).

Dentre diversos estudiosos que buscaram definir o conceito de gênero e diferenciá-lo do sexo biológico, a antropóloga Gayle Rubin, em sua obra “O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a Economia, Política e Sexo”, foi pioneira a introduzir o termo em um contexto feminista. Sua obra foi amplamente utilizada pelo movimento, principalmente no uso dos ideais na luta contra o patriarcado. A autora faz um questionamento sobre a natureza da mulher e sua predestinação à domesticidade. Como resposta, criou o conceito de “sistema sexo/gênero”, em que explica:

Chamo a essa parte da vida social “sistema de sexo/gênero”, por falta de um termo mais preciso. Um “sistema de sexo/gênero”, numa definição preliminar, é uma série de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas. (RUBIN,1993. pg. 03).

Da mesma forma, toda sociedade tem algumas formas sistemáticas de lidar com sexo, com gênero e com bebês. Esse sistema pode ser sexualmente igualitário, pelo menos em teoria, ou pode ser “estratificado em gêneros”, como parece ser o caso da maioria dos exemplos conhecidos. Mas é importante – mesmo diante de uma história deprimente – estabelecer uma distinção entre a capacidade e a necessidade humana de criar um mundo sexual, e as formas opressivas empíricas nas quais os mundos sexuais foram organizados. (IBIDEM, pg. 13).

Assim, subentende-se que a construção do gênero está diretamente ligada ao contexto histórico, passível de ser modificado, enquanto o termo sexo se limita a tratar de aspectos da natureza do ser.

É possível compreender, portanto, que, durante a fase de desenvolvimento embrionário, não há qualquer pré definição de comportamento. A personalidade é formada culturalmente, a partir de uma série de costumes e valores que acompanham a formação da sociedade e dos seres humanos que a compõe. Dentro da mesma ideia, se desenvolve o gênero.

Na obra “Meu corpo não é seu – desvendando a violência contra a mulher”, as autoras buscam desvincular a ideia do sexo biológico – que hoje já pode, inclusive, ser modificado com o desenvolvimento de novas tecnologias – com a questão do comportamento.

Portanto, se sexo é natureza – que com o avanço da medicina, também pode ser modificado – gênero é um conjunto de normas e regras sobre o que é o feminino e o masculino, produzidas em determinado contexto sociocultural (FARIA; BELLO; CASTRO, 2014, p. 19).

A questão da formação dos gêneros dentro de um contexto histórico, bem como suas diferentes experiências, acontecem a partir de diversas interseccionalidades, que buscam o real entendimento das relações sociais. Tais

variáveis são formadas a partir da pluralidade de experiências do que é ser mulher e ser homem, baseado em características específicas como religião, cor, classe, idade, nacionalidade, região de nascimento, dentre outras.

Seguindo essa ideia, a socióloga Ann Oakley, em sua obra “Sexo, Gênero e Sociedade”, escrita na década de 70, faz uma clara diferenciação entre sexo biológico e gênero. O sexo, portanto, fazia referência às diferenças biológicas entre machos e fêmeas, sendo assim, invariável, afinal, não existe um terceiro sexo, ou um terceiro tipo de célula reprodutiva. O gênero, por sua vez, em contrapartida, estaria intrinsecamente ligado à cultura, que o classificaria em “masculino” e “feminino”, sendo assim, totalmente variável.

Sexo é um termo que se refere às diferenças entre machos e fêmeas: as diferenças visíveis da genitália e as respectivas funções procriativas. Gênero, porém, é uma questão de cultura: diz respeito à classificação social em masculino e feminino. (OAKLEY, 1972, p. 86).

As autoras do *Think Olga* também fazem uma reflexão sobre o assunto, ao reforçar a ideia de que o gênero não é algo desenvolvido ou estabelecido biologicamente, mas sim, a partir de uma educação, introduzida desde o nascimento, que normatiza o agir do indivíduo como “homens” ou “mulheres”. O sexo biológico, inconscientemente, “dita” a forma como devemos nos comportar, a partir de uma determinação social e cultural, introduzida e alimentada pelo senso comum. Para explicar esse fenômeno, explicam:

Quando nascemos, chegamos a um mundo já pronto, com regras e normas sociais estruturadas. Essas regras e normas, claro, são modificáveis porque foram construídas pelas gerações que nos procedem, ou seja, são produtos de uma história com sujeitos ativos. Mas o fato é que nossos pais, responsáveis, professores, parentes, amigos e colegas vão nos ensinando, aos poucos, o que podemos ou não podemos fazer na vida em sociedade (FARIA; BELLO; CASTRO, 2014, p. 19).

A partir dessa realidade, que buscou transcender a diferenciação biológica entre o sexo feminino e masculino, que surge então o entendimento do termo “gênero”, rompendo o determinismo biológico, e inserindo, dentro deste contexto de formação, a realidade social, econômica, política e cultural.

O conceito de gênero foi criado no início da década de 1980 pelas feministas, com o objetivo de romper com o determinismo biológico, distinguindo, portanto, a dimensão biológica da dimensão social. Neste sentido, o conceito de sexo vai englobar as diferenças biológicas entre homens e mulheres, enquanto que o conceito de gênero considera as relações construídas social e historicamente entre os gêneros (SOUZA, 2013, p. 03).

Ao fazer uma análise objetiva da palavra, Joan Scott, em seu artigo “Gênero: uma categoria útil para a análise histórica”, faz uma conexão do termo com a gramática, classificando-o como “meio de classificar fenômenos” e explica que, em alguns idiomas, existe uma terceira categoria de gênero, chamada de “indefinida” ou “neutra”, conforme descreve:

A conexão com a gramática é ao mesmo tempo explícita e cheia de possibilidades inexploradas. Explícita, porque o uso gramatical implica em regras que decorrem da designação do masculino ou feminino; cheia de possibilidades inexploradas, porque em vários idiomas indo-europeus existe uma terceira categoria – o sexo indefinido ou neutro. Na gramática, gênero é compreendido como um meio de classificar fenômenos, um sistema de distinções socialmente acordado mais do que uma descrição objetiva de traços inerentes. Além disso, as classificações sugerem uma relação entre categorias que permite distinções ou agrupamentos separados (SCOTT, 1995).

No dicionário, a palavra recebe diversas definições. No contexto pretendido, faz a relação entre a questão social e o sexo dos indivíduos, neste sentido:

Significado de Gênero:

1. Grupo de espécies que entre si têm certas analogias; Classe; Modelo; Gosto; Feitio; Maneira; Modo; Qualidade; Força; Calibre; Estilo.
2. Propriedade de algumas classes de palavras, notadamente substantivos e adjetivos, que apresentam contrastes de masculino, feminino e por vezes neutro, que podem corresponder a distinções baseadas nas diferenças de sexo.
3. Conjunto de propriedades atribuídas social e culturalmente em relação ao sexo dos indivíduos. (...)” (Dicionário Aurélio)

A classificação de gênero é criada dentro de um contexto e de um processo social, que busca, claramente, definir grupos distintos - o masculino e o feminino - a fim de compreender o significado de cada um. Logo, ser mulher ou homem é uma definição social, que vai além da genitália com a qual se nasce. O entendimento contrário acaba criando uma limitação calcada na imposição de diversas características comportamentais deterministas do próprio ser humano.

No momento do nascimento, os pais e familiares da criança criam, naturalmente, uma expectativa de quem e como será aquele indivíduo no futuro. Isso acontece, principalmente, a partir do momento em que o sexo biológico é identificado. Quando uma criança é do sexo masculino, brinquedos como caminhões, armas de brinquedo, carrinhos, bonecos de super-heróis, bolas de futebol e um guarda-roupas predominantemente azul são adquiridos para a espera daquele novo homem. Os familiares idealizam o futuro daquele ser como um homem

forte, bem sucedido e inteligente. Tal idealização, muitas vezes, já insere o homem em um contexto de violência inconsciente. Em tal questão, Gildanny Luiz esclarece:

A sociedade do macho, por ser ainda agressiva, presenteia os meninos com armas de brinquedo que irão estimular agora a sua agressividade latente. Revólveres, espadas, aviões e tanques de guerra, carros de corrida luvas de boxe, etc. (LUIZ, 2012, p. 15).

Com o nascimento de uma mulher, o cenário é diferente apesar de seguir o mesmo princípio. Um guarda-roupas predominantemente rosa e lilás, com tons femininos e brinquedos como panelinhas, bonecas inseridas em determinado padrão de beleza, bebês de brinquedo e casinhas são comuns. Isso pelo fato de que a família já idealiza que a criança, por ser do sexo feminino, seja feminina, vaidosa, saiba cozinhar e cuidar de um lar, além de se tornar uma ótima e amorosa mãe. Da mesma forma, o autor compara:

As meninas, no entanto..., ganham brinquedos de despertarão seu lado materno, sua docilidade, subserviência e resignação quanto à sua condição de fêmea. (...) Os brinquedos femininos são bonecas, que despertarão o instinto materno desde jovens. Casinhas de brinquedo, que lhes incutirão a falsa ideia de que devem as meninas cuidar dos afazeres domésticos. (...)Enfim, todos os brinquedos, sejam eles masculinos ou femininos, servem a um propósito específico (LUIZ, 2012, p. 15).

Ao observar estes fatores, no âmbito da personalidade masculina e feminina, fica claro, portanto, que no nascimento, já existe um padrão pré estabelecido sobre o que é ser homem e o que é ser mulher, a função pré determinada de cada um dentro da sociedade e que esse entendimento é formado pelas gerações anteriores. Há um direcionamento social de personalidade na criança. Esse padrão também define um “bom sujeito”, dentro dos valores sociais atuais. É uma espécie de “seleção natural”, na qual o indivíduo se encaixa ou sofre as consequências que a disparidade causará em suas relações interpessoais.

Esse fenômeno acontece, por exemplo, quando uma mulher não é tão vaidosa ou feminina, se não assume uma postura de subserviência, se não assume os afazeres domésticos, anda sozinha, não pretende casar ou ter filhos, ou ainda pratica qualquer atitude socialmente reconhecida como “masculina”. Muitas mulheres sofrem uma série de preconceitos dentro do meio em que estão inseridas por não seguirem aquilo defendido pelo determinismo biológico.

Se engana quem acredita que tal realidade se aplica apenas com mulheres. A situação se repete quando um homem se apresenta sensível e emotivo, pois existe um consenso universal de que o homem é o ser “naturalmente viril”,

capaz de proteger a si e aos outros sozinho. Reafirma-se, assim, a ideia de que existe um padrão idealizado de comportamento, que oriunda de uma ideia de herança genética. Homens tem “instinto” de caça, são mais fortes e dominantes pois a natureza os fez assim. Da mesma forma, as mulheres são mais sensíveis, fracas e maternais pois a natureza as fez assim. Logo, devem assumir uma posição de resignação em relação ao ser mais forte. Neste sentido, as autoras do *Think Olga* afirmam que os modelos de gênero informam não apenas a maneira como devemos nos vestir e nos comportar, mas também definem determinada norma de sexualidade” (FARIA; BELLO; CASTRO, 2014, p. 24).

Desta forma, tudo é focado na criação de uma identidade direcionada à padrões previamente impostos. Quando esses padrões não são seguidos, geram inquietação. Sentimento este que dá início a todo um processo de intolerância e preconceito e, em seu ápice, à violência, seja ela psicológica ou física.

Os modelos de gênero, portanto, servem de embasamento para explicar o surgimento do preconceito e da segregação, inserida dentro de um contexto patriarcal. Bruna Tavares de Souza, em seu artigo “Reflexões sobre os aspectos sociais da violência Doméstica contra a mulher” reforça:

A força e a violência física não são os princípios basilares que sustentam o modelo patriarcal. O poder que os homens exercem sobre as mulheres está legitimado através dos papéis construídos e atribuídos a cada um e a forma como estes se relacionam nas esferas públicas e privadas (SOUZA, 2013, pg. 5).

Falar de gênero, principalmente na atualidade, transcende o simples entendimento sobre pertencer à determinado sexo: masculino ou feminino. É entender o ser humano a partir de uma perspectiva mais profunda: a forma como ele mesmo se vê. Por isso a importância de entendê-lo como uma construção social, calcado em ideologias, valores e contextos que são mutáveis de acordo com a evolução e o caminhar da sociedade.

Pensar gênero significa pensar em processos históricos onde os papéis construídos são constantemente reconstruídos. Deste modo, cabe aos homens e mulheres que compõe esse processo, desconstruir padrões de comportamento que transitam na lógica da exaltação masculina e submissão feminina próprios da sociedade burguesa (IBIDEM, p. 6).

De acordo com Rosa Maria Borges Cardoso de Sousa, saber diferenciar “sexo biológico” de “gênero” permite transcender o determinismo histórico causado

pela cultura patriarcal e adentrar a um novo ponto de vista, mais íntimo e personalíssimo no de ser humano.

A diferenciação entre sexo e gênero permite superar as limitações e capacidades implicadas pelas características sexuais, substituindo pelos padrões de identidade, modelos, posições e estereótipos moldados pelas características sociais, psíquicas e históricas. (SOUSA, 2008).

No artigo “Usos e incompreensões do conceito de gênero no discurso educacional no Brasil”, as autoras Maria Eulina Pessoa de Carvalho e Glória Rabay esclarecem que o termo gênero encontra dificuldade de compreensão justamente pela desconstrução utilizada em sua criação, que se desconecta com as ideias de sexo biológico, aspectos religiosos e culturais que alimentam padrões de feminino e masculino.

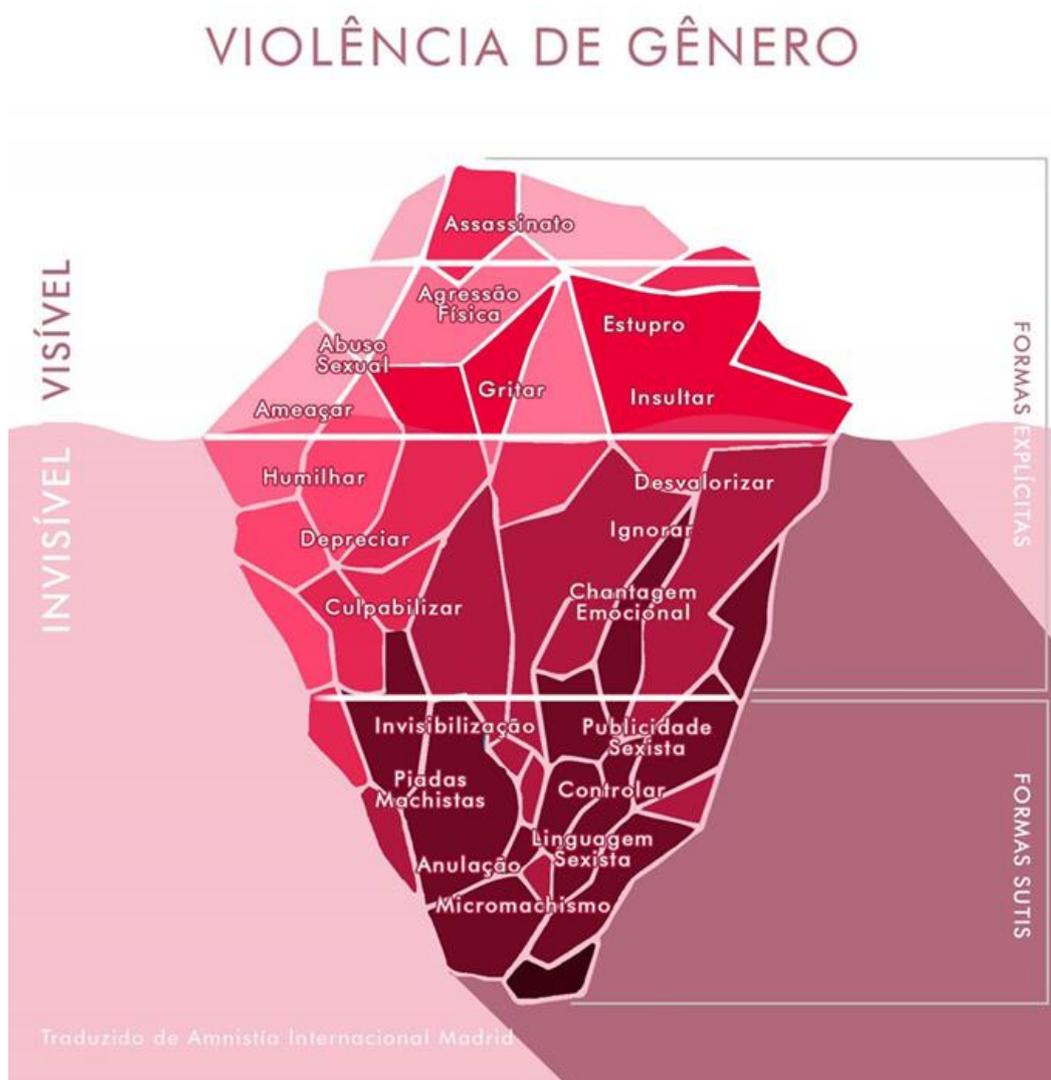
É importante reconhecer que gênero é um conceito de difícil sensocomunização porque nega o caráter natural (segundo uma perspectiva pretensamente científica) ou divino (segundo uma perspectiva religiosa) dos sujeitos masculino e feminino e da atração heterossexual, ao propor que somos produzidos/as e educados/as nas relações sociais, e nos produzimos como sujeitos de gênero, aprendemos a ser masculinos ou femininas, em meio a relações de poder. Ao denunciar e desafiar preconceitos, estereótipos e discriminações, o conceito de gênero incomoda e desacomoda homens e também mulheres que obtêm ganhos (mesmo que combinados com perdas) em e através de suas posições e relações de gênero (articuladas com outras posições e relações), por exemplo, mulheres excepcionalmente situadas em campos masculinos. (CARVALHO; RABAY, 2015).

Analisando a questão do gênero e do determinismo do sexo biológico, dentro de um determinado contexto social, é possível, então, verificar que o machismo, conduta oriunda do sistema patriarcal, nasce dentro desse mesmo viés. Ele surge a partir da pré definição de comportamentos e das relações de poder e dominação entre homens e mulheres. O machismo, por sua vez, tratado com mais ênfase no próximo item, está intrinsecamente ligado aos mais diversos tipos de violência, sejam elas “sutis” ou “explícitas”.

Conforme verifica-se na imagem abaixo, as relações de violência estão inseridas nos mais diversos contextos. Muitas vezes, pequenas atitudes, classificadas como “Formas Sutis” ocorrem de forma invisível, sendo, às vezes, descontextualizadas do contexto do machismo e do patriarcado, por serem consideradas comuns. Dentro das formas invisíveis, porém explícitas, estão inseridas outras formas de violência, que ocorre amplamente dentro do contexto conjugal, principalmente.

Conforme observa-se no quadro abaixo¹, no âmbito da violência visível, também explícitas, estão a violência verbal, o estupro e o abuso sexual, e, reconhecido como o ápice da violência de gênero, se encontra o assassinato, conhecido como feminicídio.

O “iceberg” da violência é uma representação dos diversos tipos de violência de gênero existentes nos mais variados contextos. Observá-lo permite reconhecer que as ocorrências sutis invisíveis podem ser consideradas a porta de entrada para diversas outras manifestações, como por exemplo, as lesões corporais e o feminicídio, por apresentarem o mesmo princípio em seu escopo: o Machismo.



¹ A imagem foi traduzida da Amnistía Internacional Madrid, pelo coletivo Think Olga.

1.2. O MACHISMO E A VIOLÊNCIA

A questão da violência contra a mulher é histórica e se origina, principalmente, de uma cultura patriarcal e de uma educação machista da sociedade. Isso significa dizer que, em todo o mundo, historicamente, as mulheres sofreram (e ainda sofrem) diversas restrições de direitos, objetivos e subjetivos, além de abusos advindos do Estado e do sexo masculino.

Condutas que tenham como objetivo gerar alguma espécie de desigualdade a partir de uma determinada diferença, podem ser considerada como opressoras. Assim acontece com o racismo, crime tipificado na Lei 7.716/89, que visa definir os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. O machismo, por sua vez, é uma forma de discriminação materializada na relação de poder existente entre homens e mulheres. Mais especificamente, é a imposição às mulheres de um determinado tipo de comportamento considerado adequado dentro de um padrão “masculino”, que enaltece a fragilidade, subserviência e muitas vezes, a incompetência feminina em relação à determinados papéis exercidos no dia a dia.

Essa conduta pode ser diariamente identificada, às vezes de forma sutil, como é o caso de “piadas” como “dirige mal, pois é mulher” e “chorar é coisa de mulher”, até chegar a níveis mais explícitos e severos como os assédios morais, sexuais, violências verbais, psicológicas e, em seu ápice, ao feminicídio.

Mary Pimentel Drumont, autora do artigo "Elementos para uma análise do Machismo", faz uma análise sociológica desta realidade social, caracterizando-a como uma estrutura ideológica e destacando o fato de que existe um sistema de representação-dominação na estrutura de relações entre homens e mulheres, dizendo, neste sentido:

O machismo, enquanto sistema ideológico, oferece modelos de identidade tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino. Ele é aceito por todos e mediado pela "liderança" masculina. Ou seja, é através deste modelo normalizante que homem e mulher "tornam-se" homem e mulher, e é também através dele, que se ocultam partes essenciais das relações entre os sexos, invalidando-se todos os outros modos de interpretação das situações, bem como todas as práticas que não correspondem aos padrões de relação nele contidos (DRUMONT, 1980).

Ao analisarmos os aspectos da violência contra as mulheres, observamos diversos agentes causadores, sendo que, a grande maioria deles – se não sua

totalidade, como já foi esclarecido – calcam-se em origens históricas, culturais e religiosas. As autoras do Think Olga, ao fazerem um questionamento sobre as dificuldades de ser mulher dentro da sociedade atual e o motivo pelo qual sofrem mais violência de gênero que os homens, utilizam a famosa frase de Simone de Beauvoir – “Não se nasce mulher, Torna-se mulher”. A afirmação reforça a ideia de que a violência possui um caráter sociológico, baseado em uma predefinição de comportamento e de gênero – conhecido como determinismo biológico.

É preciso tratar a violência contra a mulher como um problema social causado, em sua especificidade de violência de gênero, pelas assimetrias de poder entre homens e mulheres em nossa sociedade e pelas ideias mais tradicionais sobre o que é ser homem e o que é ser mulher. (FARIA; BELLO; CASTRO, 2014, p. 37).

A mulher é criada, dentro de determinados padrões de comportamento, para ser mais sensível, o “sexo frágil”. É a ela quem cabe a função de cuidar da casa, da limpeza e da família. Ao homem, cabe o sustento financeiro, ou seja, é ele quem deve trabalhar, para que possa promover o “bem estar” e “equilíbrio” familiar.

Tal realidade faz surgir, naturalmente, uma hierarquia no núcleo familiar que define que ao homem compete dar o suporte e sustento à família, a partir do auxílio financeiro oriundo de seu trabalho. Neste momento, ele se torna o “chefe” da casa, pois é quem controla as finanças, quem fornece o alimento, saúde e as coisas necessárias para o bem estar no dia-a-dia familiar. A esposa é colocada em um papel secundário e desvalorizado, e junto com isso, vem a submissão. Com a subserviência surge o sentimento de posse. A posse, por sua vez, dá embasamento ao surgimento da violência, no âmbito físico, moral e psicológico.

Resultante da capacidade de adaptação da ideologia patriarcalista aos tempos modernos e, por tanto, sempre presente, a violência contra as mulheres ocorre porque as mulheres são relegadas a cumprir um papel de cidadãs de segunda categoria. Por essa razão é necessário compreender que a hierarquia de gênero estabelecida (onde o feminino não é apenas inferior, mas também subordinável) propicia a violência contra as mulheres. (AGENDE, 2004, p. 9)

No livro “A Sociedade Do Macho e a Violência Contra A Mulher - Violência machista, as Leis e a Sociedade brasileira” de Gildanny Luiz, há referência a histórica educação machista da sociedade. O autor a identifica como o principal alicerce que originou o problema da violência de gênero, no Brasil e no mundo. Faz uma análise do homem como a figura do agressor, a partir de uma visão de caráter principalmente psicológico. Um exemplo fático do assédio psicológico abordado pelo

autor permeia a questão do sentimento de posse na relação conjugal. O autor, neste contexto, trata a questão de forma semelhante a uma “doença” social, a saber:

Se todas as doenças têm uma cura, qual seria, então, a cura para o machismo e para o caráter possessivo masculino? Ora, se a sociedade do macho foi criada com conceitos falsos e machistas, precisaríamos criar uma sociedade baseada em conceitos modernos e verdadeiros, e calcada em conceitos de igualdade e respeito mútuos (LUIZ, 2012, p. 26).

Nos dias atuais, este cenário está em lenta fase de transição. As mulheres, apesar de ainda serem criadas e reconhecidas como o “sexo frágil”, estão conquistando uma consciência de que seu espaço vai além de sua cozinha e do ambiente doméstico. Direitos sociais foram adquiridos e seu espaço foi crescendo e evoluindo junto com a sociedade. Hoje, as mulheres já podem trabalhar, estudar e possuem voz ativa na vida política do país. O papel de cuidar dos filhos e da casa já não mais pertence somente ao rol de obrigações exclusivamente femininas e os homens já participam ativamente dos afazeres domésticos. Conforme Gildanny Luiz diz em seu livro:

Ela foi preparada para o papel de mãe, amante e empregada do marido. Muitas não aceitam mais este papel. Nos dias atuais, homens e mulheres dividem-se nos afazeres domésticos. Homens ajudam em casa, lavam, cozinham e podem cuidar dos filhos (IBIDEM, p. 19).

Porém, a medida que as mulheres foram adquirindo seu espaço na sociedade, maior foi o incômodo daqueles que ainda carregam em si, a visão retrógrada dos direitos e deveres femininos. Com a conquista de uma sociedade mais igualitária, a ideia de “homem = dominante” foi colocada à prova, causando um desconforto generalizado, abrindo caminho para a criação de um cenário violento, em razão da perda do espaço e do sentimento de poder. Neste sentido, as autoras do *Think Olga* revelam:

Por meio do uso da força, os homens reafirmam seu papel de gênero tradicional, que entendem estar comprometido quando eles deixam de ser os provedores da casa. A quebra de expectativas dos papéis é, portanto, um importante fator para entender o que causa a violência contra as mulheres, especialmente no contexto das relações conjugais e no espaço doméstico. (FARIA; BELLO; CASTRO, 2014, p. 26).

O sentimento de perda de poder dentro do ambiente familiar é um dos grandes fatores que influenciam a violência contra a mulher. Na medida que foram conquistados o acesso aos estudos e ao ambiente de trabalho, o papel do homem como o único provedor do lar foi se tornando obsoleto. Neste sentido, os autores do

artigo “*Produções de Masculinidades no contexto da Violência de Gênero*”, Mary Alves Mendes e Valdonilson Barbosa dos Santos, esclarecem:

A provisão da família é também uma das características apresentadas pelos homens no sentido de resguardar as normas tradicionais de gênero. A provisão econômica é um elemento importante de autoridade e controle dos homens sobre as mulheres, estejam elas na condição de atuais companheiras ou ex companheiras. As práticas violentas são secundarizadas diante do cumprimento desse atributo importante de masculinidade. (MENDES; SANTOS, 2011, p. 04).

De acordo com os autores, a conquista do espaço feminino em atividades antes consideradas tipicamente masculinas não é em si, tão somente, o grande motivo para a violência. Muitos homens reconhecem o direito das mulheres ao trabalho e à educação, porém, acreditam que os afazeres domésticos e o cuidados dos filhos permanecem sob exclusiva responsabilidade feminina. A violência ocorre, portanto, como forma de “correção” quando, além do sentimento de perda de poder, a nova função exercida pela mulher prejudique as “obrigações do lar”.

Reconhecem que hoje as mulheres ocupam espaços até exclusivos para os homens, que cada vez mais estão se inserindo no mercado de trabalho, estudando mais, etc., portanto, reconhecendo mais autonomia, liberdade e individualidade feminina, no entanto, tais características não são traduzidas como um tipo de dominação feminina, ou seja, mulher independente não quer dizer que vai controlar o homem. E mesmo quando há qualquer sinal de perda de poder por parte deles, utilizam-se da violência como forma de “correção” da ordem social de gênero. (IBIDEM, p. 03).

Neste mesmo sentido, Mary Alves Mendes e Valdonilson Barbosa dos Santos contam o relato de Valdemar², autor de agressão contra a esposa, e que, quando foi chamado para prestar esclarecimentos na delegacia após a esposa registrar uma queixa contra ele, usou como argumento que “nunca deixou faltar nada em casa” e que “não gostaria que ela trabalhasse para que pudesse cuidar da filha”.

Sustentar a família é um dos atributos centrais do modelo tradicional de masculinidade, como se orgulha Valdemar ao dizer, “*eu sempre fui um homem que nunca deixou faltar nada em casa, quando eu pedi a ela para não ir trabalhar foi para que ela ficasse cuidando da nossa filha*”.

No discurso de Valdemar está implícito que não há taxativamente uma proibição do trabalho feminino fora da casa, mas que não aceita porque vai impedir que ela cuide dos filhos. Esse discurso possui suas ambiguidades. Em determinados momentos do seu depoimento ele diz que não é contra o fato da sua esposa trabalhar e estudar, apenas não via sentido naquele momento da vida conjugal do casal, já que tinham uma filha pequena e que, se caso ela sáísse para trabalhar, seria necessário a contratação de babá. (IBIDEM, p. 04).

² Nome fictício.

Os “pequenos” assédios do dia a dia, como um assóvio, uma “mão boba”, ou até uma abordagem indelicada, conhecido como “sexismo benevolente”, sempre foram tratados de maneira natural pela sociedade. Inclusive, muitas pessoas ainda acreditam ser uma forma de gentileza masculina. Porém, a realidade mostra que a grande maioria das mulheres se sentem invadidas e desrespeitadas com esses tipos de atitude. Os chamados pequenos assédios geram constrangimento e atormentam a liberdade, pois gera um sentimento de iminente perigo de sofrimento de assédio.

Recentemente, após a grande repercussão de uma série de comentários pedófilos dirigidos à uma participante de 12 anos, do programa *MasterChef Júnior* Brasil, foi realizada uma pesquisa nas redes sociais, conduzidas pelo coletivo feminista Think Olga, que estimulava as mulheres a falarem sobre a idade em que sofreram o primeiro assédio. Foi utilizada a “hashtag” #primeiroassédio, e mulheres do mundo todo compartilharam suas experiências.

A ação resultou em mais de 80 mil “tweets”. A pesquisa realizada posteriormente apontou que o primeiro assédio vivenciado na vida de uma mulher brasileira ocorre próximos aos 9,7 anos de idade. Este resultado já poderia ser considerado suficiente para descaracterizar o pensamento de culpabilização da vítima quando há a ocorrência de algum incidente ou crime, extremamente comum no Brasil.

A culpabilização da vítima ocorre quando à ela é atribuído alguma responsabilidade pelo ato criminoso realizado. É o que ocorre quando uma mulher é estuprada “pois estava andando na rua à noite” ou pois “estava com uma roupa provocativa”. Afinal, de que maneira uma criança de 09 anos de idade, que ainda não tem seu discernimento formado, poderia provocar um homem a ter qualquer tipo de relação sexual com ela?

Outra pesquisa realizada nas redes sociais, intitulada como “#meuprimeirobo”, buscou reunir experiências, conforme observado nos

depoimentos³ abaixo, de mulheres que tomaram a iniciativa de denunciar alguma determinada conduta violenta, e que foram “desmotivadas” pelos servidores da

³ Os nomes e fotografias foram ocultados dos relatos inseridos abaixo, que foram retirados do Facebook, por meio de pesquisa feita pela *hashtag* #meuprimeirobo.

polícia. Frases como “Você está exagerando”, “Você não devia estar na rua sozinha, mereceu ser assaltada”, “Você tem certeza que não estava bêbada/drogada?” ou

“Isso vai acabar com a vida de fulano” são extremamente comuns e reafirmam a

cultura de culpabilização da vítima pelo ato sofrido.

Já passei por isso quando fui agredida pelo meu ex marido. Ele me amarrou com uma mangueira e me jogou da escada. Fui até a delegacia e fui "aconselhada" a deixar pra lá. Fora a humilhação, fui tratada como uma vagabunda.

1 hour ago · Like ·  12 · Reply

Fui denunciar uma tentativa de estupro na polícia civil do Rio de Janeiro. O primeiro policial com quem tentei falar se recusou a fazer o b.o por motivos de: eu não chamei minha família (já tinha 26 anos). Depois de muito insistir, até quase chorar, outro policial que estava presente na hora, fez o b.o. Voltei lá alguns dias depois para levar mais informações sobre o sujeito que me agrediu e um funcionário da delegacia (não sei se policial ou não) me abordou enquanto eu esperava meus pais na frente da delegacia, depois de prestar as informações, me questionou sobre o porque da denúncia, e mostrou preocupação com o agressor, porque este não poderia fazer concurso, porque ficaria com o nome sujo... Daí começou a me contar uma história sobre um encontro de uns amigos dele com uma mulher que ele descreveu como "piranha". Perguntei a razão de me contar essa história, disse que era pra fazer um paralelo com o que aconteceu comigo... Fui sozinha na delegacia em ambas as situações, não façam isso. Se eu tivesse testemunhas tinha metido um processo.

Eu já fiz 5 boletins de ocorrência , já saiu a minha medida protetiva , e mesmo não estando mais com este covarde , ele continua me agredindo . Hoje eu estava com a minha vó de 80 anos , ele chegou do nada , e me deu socos , e tudo porque ele não aceita a separação , na hora eu liguei para viatura da Guarda Municipal eles me disseram que não tinha viatura para o local , no centro . Ele já invadiu meu apartamento , já me enforcou com um sintô , e vive dizendo que vai me matar, então para que todos saibam que se caso acontecer algo comigo , foi ele , e culpa desta maldita justiça .

Numa das minhas idas, ouvi: vc vai registrar, gastar o dinheiro da máquina pública Pq seu ex te ligou falando asneiras e não quer te devolver um pertence? De cara, respondi: SIM. Ele ligou então pro meu ex e disse: se vc não entregar o pertence e ela fazer um registro contra vc, vou te Fu... Ele me mandou embora, eu fui na delegacia das mulheres e fui orientada... Sem contar, que todas as vezes que fui atendida por homem, fui cantada.

Meu primeiro bo foi em maio de 2014 quando eu fui assaltada, a noite, no ponto de ônibus, voltando da faculdade. Não reagi e entreguei o que tinha: um celular velho e 10 reais. O cara (provavelmente se revoltou por eu só ter aquilo) me bateu com direito a socos no rosto e na cabeça, e ainda consegui anotar a placa do carro do sujeito. No dia seguinte fui com a cara roxa na delegacia fazer o bo. Me culpabilizaram por estar sozinha na rua a noite e que mereci ser assaltada. Dei o local, características do sujeito e a placa do carro. Colocaram o endereço errado no bo e sequer colocaram todos os outros dados que passei. Nem me encaminharam pra um exame de corpo de delito. Voltei pra casa me sentindo completamente lesada, com medo de voltar pra faculdade. O atendimento que recebi na delegacia foi pior que o assalto.

Descurtir · 📌 4 · Mais · há 43 minutos

A repercussão da pesquisa, portanto, não possibilitou a reunião de muitas experiências, justamente pelo medo existente entre as vítimas de violência em realizar o registro da ocorrência. Ainda existe a ideia de que os agressores permanecerão impunes, o que desestimula a denúncia. Neste sentido:

Também são fatores que contribuem para o silêncio das mulheres e impunidade dos agressores a falta ou insuficiência de leis e políticas públicas integrais que de fato previnam, punam e erradiquem a violência contra mulheres, e que acolham de forma humanizada a quem sofreu a agressão. A grande maioria das mulheres se vê sem mecanismos que garantam seus direitos e sua proteção depois da denúncia. A discriminação que muitas vezes sofrem na polícia e na justiça, como espaços de poder que espelham a cultura machista e patriarcal em que vivemos, também faz com que as vítimas recuem. (AGENDE, 2004, pg 11/12).

Ao observar tais fatores, se faz claro a dificuldade de denúncia dos casos de violência doméstica, principalmente, pela presença de laços afetivos entre a vítima e o agressor, além da dificuldade encontrada em razão do medo das consequências da atitude, em razão da possibilidade de impunidade do agente. Ao mesmo tempo, a vítima sofre, também, medo de não realizar a denúncia e ser censurada pela sociedade, e, por isso, ser reconhecida como “mulher de malandro” e que “gosta de apanhar”.

Muito embora os ordenamentos culturais em que se fundamentam nossas sociedades sejam em grande medida os responsáveis pela violência contra as mulheres, há que se sublinhar que essas mesmas sociedades censuram as mulheres que não denunciam a situação de violência em que vivem. Mas é necessário notar que esta censura provém da convicção de que a denúncia é enganosa, ou que tem objetivos dúbios, já que como a “mulher de malandro” toda a mulher, de fato, “gosta de apanhar” e “sempre sabe porque está apanhando”. (IBIDEM, pg. 12)

Uma iniciativa política para combater esse tipo de problema, a nível nacional, foi a criação de Delegacias Especializadas para Mulheres, conhecidas como DEAM'S. A primeira delegacia especializada foi criada em 1985, em São Paulo, sendo que, em seguida, diversas outras foram inauguradas e espalhadas por todo o país.

As DEAM's, como política pública voltada ao atendimento das mulheres em situação de violência, deveriam ter em seus quadros uma equipe multidisciplinar: além dos delegados(as), policiais, servidores técnico-administrativos, seria necessária a presença de assistentes sociais e psicólogos capacitados e sensibilizados para as questões de gênero, direitos humanos e cidadania. O atendimento inicial à mulher em situação de violência é decisivo no estímulo em continuar o processo da renúncia e, por conseguinte, seu processo de empoderamento. Os funcionários de uma Delegacia de Mulheres devem trabalhar na perspectiva do estímulo à denúncia, orientação e informação sobre os direitos, encaminhamento da vítima à assistência jurídica e ao uso dos recursos da comunidade,

conscientização sobre a discriminação e desigualdade entre os gêneros, proposição de alternativas de segurança durante a crise de violência, desenvolvimento do poder pessoal e coletivo das mulheres e discussão com os casais sobre uma nova visão da mulher na sociedade, baseada na autonomia, na justiça e na igualdade entre os sexos. Daí a importância da inserção no quadro efetivo das DEAM's do profissional de Serviço Social, pois a violência só pode ser trabalhada como um conjunto de fatores, principalmente o fator social. (BIELLA, 2005, pg. 58/59).

Outro problema enfrentando na esfera do assédio e da violência, envolve o famoso ditado popular que diz “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Tal adágio reforça o machismo e a posição de dominância do homem em relação à mulher. A partir deste embasamento, a luta contra a violência acaba a se limitar ao espaço privado e se apresenta como um mero problema conjugal – que envolve o casal e não a sociedade como um todo. Contra esse estímulo, as autoras do Think Olga dizem:

A luta contra o assédio e contra toda e qualquer forma de violência contra a mulher deve sair do espaço privado e conquistar o público: as mudanças que desejamos passam muito além dos possíveis arranjos familiares igualitários ou do enfrentamento solitário da violência, na busca por uma sociedade igualitária (FARIA; BELLO; CASTRO, 2014, p. 43).

O cenário igualitário ainda é uma ínfima minoria no país. Existe uma forte cultura machista, já enraizada na população, inserida historicamente pelo patriarcado e que ainda prejudicam muito a questão da liberdade feminina e a conquista da igualdade entre homens e mulheres. A criação de leis específicas ao gênero feminino ainda não se mostram suficientes para o fim da violência e dos crimes de gênero.

Com o objetivo de erradicar o machismo, a visão patriarcal de sociedade, os assédios sofridos, a violência, os homicídios em razão de gênero e a impunidade, além de permitir que as mulheres assumam uma real posição igualitária à dos homens na sociedade, surgem então os movimentos feministas, que lutam pela conquista de direitos e de liberdade para as mulheres.

Os movimentos feministas, que reforçam e estimulam o empoderamento feminino, vem conquistando cada vez mais espaço entre as mulheres no Brasil e no mundo, pressionando o Estado e a sociedade para que assumam ativamente o problema da violência de gênero, criando mecanismos efetivos de prevenção e lutando ativamente contra a impunidade.

2. AS LUTAS FEMINISTAS E AS CONQUISTAS SOCIAIS

2.1. O MOVIMENTO FEMINISTA

O Feminismo é um movimento social e político que luta pela igualdade entre homens e mulheres, a partir da profunda mudança de uma visão patriarcal de sociedade. Tem como objetivo, principalmente, denunciar e combater as desigualdades entre os gêneros. A partir de sua luta, as dificuldades sociais enfrentadas pelas mulheres foram publicamente expostas à população, colocando à prova os ideais culturais, históricos, econômicos, políticos e sexuais de uma sociedade patriarcal, gerando uma grande reflexão e conscientização entre as mulheres sobre as relações de poder.

A luta das mulheres contra sua condição de subserviência existe desde a antiguidade. Neste período, elas eram detentoras do saber, tinham o conhecimento da natureza, e, em razão disso, atuavam como curandeiras de enfermidades e parteiras. No século XII, o “Século das Universidades”, o monopólio da educação foi tomado pela Igreja, passando a ensinar, tradicionalmente, aquilo que já era de conhecimento das mulheres.

Neste mesmo período, foi criado o “Tribunal do Santo Ofício”, da Inquisição, que passou a julgar e condenar crimes de bruxaria, feitiçaria, além dos cursos de direito e medicina. Logo, como as mulheres não tinham acesso à educação, as antes consideradas curandeiras foram vistas como feiticeiras e praticantes de magia e bruxaria, condenadas a morrerem queimadas por seus atos. Neste sentido, Céli Regina Jardim Pinto, autora do artigo Feminismo, História e Poder, explica:

Ao longo da história ocidental sempre houve mulheres que se rebelaram contra sua condição, que lutaram por liberdade e muitas vezes pagaram com suas próprias vidas. A Inquisição da Igreja Católica foi implacável com qualquer mulher que desafiasse os princípios por ela pregados como dogmas inofismáveis. Mas a chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que se popularizou foi o direito ao voto. (PINTO, 2010, pg. 15).

A primeira manifestação de cunho feminista está firmada na Revolução Francesa, calcada em ideais iluministas, que defendia a “iluminação” das ideias, o esclarecimento, além de censurar qualquer espécie de alienação e dogmatismo. Um

grande marco deste período histórico ocorreu em 1789, com a reivindicação da francesa Olympe de Gournay, ferrenha defensora da democracia, perante a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, questionando as relações entre homens e mulheres e condenando o autoritarismo masculino.

Na França, em 1789, a Assembleia Constituinte francesa promulgou a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, e a revolucionária Olympe de Gournay propôs a “Declaração dos Direitos da Mulher”, que continha reivindicações feministas e um “caráter eminentemente político. (SAFFIOTI 1979, p. 107).

Porém, a luta feminina buscava ir além do cenário político, e se estendia às questões ligadas à revolução e a vida pública. Telma Gurgel diz:

Além de lutarem pela consolidação do poder popular em contraponto ao poder burguês, as mulheres iniciaram uma batalha histórica em torno do direito de participar ativamente da vida pública, no campo do trabalho, da educação e da representatividade política. (GURGEL, 2010, p. 01)

Entretanto, com o surgimento da burguesia, classe social oriunda do processo da Revolução Francesa, reafirmava a ideia do patriarcado, que o homem era o chefe da família e que a mulher ocupava um papel secundário, relacionado ao cuidado do lar.

Além dessa interdição do direito das mulheres exercerem a política, o regime burguês reafirmou a hierarquia na família como base para a organização social, posicionando-se contra o direito ao amor livre e ao divórcio, reclamado pelas mulheres no processo da Revolução Francesa. Ao mesmo tempo em que reafirma o poder do homem como chefe da família, ao qual devem estar subordinado todos os outros membros. (IBIDEM, p. 02).

Até o período de 1800, as lutas feministas tinham natureza de mobilização essencialmente igualitária, no âmbito de direitos políticos e sociais. Dentre os direitos reivindicados, a conquista dos direitos trabalhistas apresentaram grandes resistências da sociedade. A primeira associação feminista, chamada *Liga das Mulheres*, criada em 1868, surgiu para afrontar tais resistências, após a decisão de negativa ao trabalho feminino, ocorrida no Congresso da 1ª Internacional dos Trabalhadores. Neste sentido, Telma Gurgel esclarece:

Este acirramento de posições perdurou até 1871, quando emergiu a experiência da Comuna de Paris e as reivindicações pela igualdade entre os sexos, cedem lugar a causa comum da conquista de uma sociedade regida pelos interesses da classe trabalhadora. Neste contexto, as mulheres tiveram grande contribuição nas ações de boicote, confronto e resistência ao poder dominante, assumindo um claro compromisso de classe com a luta socialista. (GURGEL, 2010, p. 02/03).

A década de 30 causou um grande adormecimento do movimento, que voltou a adquirir força somente em 1960, após a manifestação de Simone de Beauvoir, na obra máxima representativa do Feminismo, “O segundo Sexo”. A afirmação de Beauvoir deu embasamento à diversos assuntos adormecidos, principalmente no tocante aos estudos de gênero.

Este feminismo inicial, tanto na Europa e nos Estados Unidos como no Brasil, perdeu força a partir da década de 1930 e só aparecerá novamente, com importância, na década de 1960. No decorrer destes trinta anos um livro marcará as mulheres e será fundamental para a nova onda do feminismo: *O segundo sexo*, de Simone de Beauvoir, publicado pela primeira vez em 1949. Nele, Beauvoir estabelece uma das máximas do feminismo: “não se nasce mulher, se torna mulher”. (PINTO, 2010, p. 16).

No século XIX, o advento do mundo capitalista e a revolução industrial, além da economia e da política social, influenciou a vida das mulheres. O interesse feminino em participar ativamente da vida política crescia de forma exponencial, portanto, a luta pelo sufrágio se tornou o grande foco no contexto do feminismo.

A reivindicação pelo direito ao sufrágio mobilizou as mulheres por sete décadas em diferentes países e regiões do mundo. De início, tanto nos Estados Unidos quanto em alguns países da Europa, as sufragistas se dividiam devido suas estratégias: um setor priorizava a luta pela mudança em nível de Constituição Federal, o que exigia o apoio parlamentar. Outra tendência era de ações estaduais, ou seja, o sufrágio se daria mediante mudanças nas Constituições de cada Estado. Assim, o movimento chegou a envolver milhões de mulheres em inúmeras ações. (GURGEL, 2010, pg. 03).

Já no século XX, o empoderamento e as lutas feministas foram ganhando cada vez mais espaço, reunindo mais adeptas e lutando contra a desigualdade entre os sexos, a dominação masculina e o determinismo biológico. Grandes feitos foram realizados, principalmente nas décadas de 60 e 70, principalmente no âmbito das liberdades sexuais e no domínio pelo próprio corpo. Neste sentido, discussões como o direito ao aborto e a luta contra a dominação sexual foram fortemente tratadas.

O movimento com a forte influência do Segundo Sexo, de Simone Beauvoir, e sua famosa tese de *não se nasce mulher, torna-se mulher*, também recolocou em cena a desnaturalização do papel social da mulher. Com a centralidade na questão do direito a dispor autonomamente sobre sua própria vida mediante apropriação de seu corpo. Neste sentido o direito ao aborto, a uma sexualidade livre sem a determinação heteronormativa, o confronto com o modelo patriarcal de família e com a invisibilidade jurídica da mulher, a qual após o casamento perderia todos os direitos civis e passaria a depender da autorização do marido para qualquer ato, até mesmo o de conseguir um emprego. São temas de grandes atos do movimento pelo mundo. (IBIDEM, pg. 05/06).

No Brasil, a primeira grande conquista do movimento foi política, com o direito ao voto, no ano de 1932. Neste sentido, Céli Regina Jardim Pinto esclarece:

No Brasil, a primeira onda do feminismo também se manifestou mais publicamente por meio da luta pelo voto. A *sufrajetes* brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres. Este direito foi conquistado em 1932, quando foi quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro. (PINTO, 2010, p. 15/16).

Com o golpe militar ocorrido em 1964, o Brasil ficou imerso à repressão da ditadura, o que impedia a ascensão e a criação de movimentos de cunho libertários. Porém, mesmo dentro deste contexto, as manifestações ocorreram, apesar de serem fortemente combatidas pelo governo da época.

Foi no ambiente do regime militar e muito limitado pelas condições que o país vivia na época, que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970. O regime militar via com grande desconfiança qualquer manifestação de feministas, por entendê-las como política e moralmente perigosas. (IBIDEM, p. 17).

Nos anos de 1980, com a redemocratização do brasileira, as discussões feministas cresceram novamente, falando sobre temas como casamento, sexualidade, violência, igualdade trabalhista, direito à saúde, etc. A partir daí, mulheres de classes menos favorecidas tiveram acesso ao movimento feminista, ampliando o números de ações.

Este encontro foi muito importante para os dois lados: o movimento feminista brasileiro, apesar de ter origens na classe média intelectualizada, teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados. (IBIDEM, p. 17).

Na última década do século XX, início do século XXI, o movimento passou a se profissionalizar, e o foco do estudo de gênero e das questões das lutas feministas passaram a ser mais profundamente analisadas e estudadas. A questão da violência contra a mulher, principalmente no âmbito familiar, ganhou uma força exponencial. A partir daí, diversas ações legislativas como a criação de Delegacias Especializadas para a mulher e a promulgação da Lei Maria da Penha, fazem parte deste marco, que é considerado um divisor de águas das conquistas feministas.

Ainda na última década do século XX, o movimento sofreu, seguindo uma tendência mais geral, um processo de profissionalização, por meio da criação de Organizações Não-Governamentais (ONGs), focadas, principalmente, na intervenção junto ao Estado, a fim de aprovar medidas protetoras para as mulheres e de buscar espaços para a sua maior participação política. Uma das questões centrais dessa época era a luta contra a violência, de que a mulher é vítima, principalmente a violência doméstica. Além das Delegacias Especiais da Mulher, espalhadas pelo país, a maior conquista foi a Lei Maria da Penha (Lei n. 11 340, de 7 de

agosto de 2006), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. (IBIDEM, p. 17).

A Lei Maria da Penha, criada em 2006, foi uma das principais conquistas oriundas das lutas sociais das mulheres. Seu objetivo é coibir a violência no âmbito familiar, visto a dificuldade que existia em denunciar os agressores, em razão da intimidade que envolvia vítima e o criminoso. A Lei, que será tratada mais detalhadamente em momento posterior, diz, *in verbis*:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Lei nº 11.340/2006).

Atualmente, o movimento feminista tem ganhado um espaço muito significativo, principalmente após o advento da internet e das redes sociais. Mulheres do mundo inteiro se conectam e tomam conhecimento da ideologia feminista e as diversas formas de atuação do movimento. Diversas ativistas, divulgam, de forma muito simples, o papel do feminismo, atingindo pessoas nos mais diversos cantos do globo. Tais ações são muito importante para a expansão do ideal, do empoderamento e, principalmente, para estimular a expansão de uma consciência sobre um problema social de origem histórica.

Se engana quem pensa que apenas mulheres se engajam ao movimento feminista. É cada vez mais comum o envolvimento de homens se aliando à causa, pois o feminismo também luta pelo direito masculino, quando desmistifica a ideia de que o homem não deve ser sensível e tira o peso das responsabilidades pré ditadas pela cultura machista e pelo patriarcado. A questão da participação masculina, porém, encontra ainda bastante polêmica entre correntes feministas, por não haver um consenso sobre a adequada forma de atuação dos homens.

Tais situações, mesmo não resultando de um movimento organizado de homens que apoiam o feminismo, têm se mostrado como um desafio para o feminismo, na medida em que evidenciam diferenças dentro do movimento (especialmente entre jovens e veteranas), ao mesmo tempo em que nos faz refletir sobre os modos de participação masculina incentivados pelo feminismo a partir do marco dos direitos reprodutivos e os modos de participação almejados por alguns homens no feminismo. (...)

Isso não quer dizer, porém, que os espaços e organizações de poder, construídos pela luta e pela vida de mulheres feministas, devam ser repartidos. Ter homens específicos como aliados significa estabelecer parcerias, mas esses homens devem encontrar caminhos próprios e

autônomos, devem criar mecanismos e institucionalizações que possibilitem projeção e reconhecimento, respeitando os espaços de poder construídos pelas mulheres. (ADRIÃO; QUADROS, 2010. p. 09)

Considerando as diversas questões tratadas, não restam dúvidas que o movimento feminista é essencial para a continuidade das discussões acerca de diversos assuntos relacionados ao gênero que ainda não são tratados com naturalidade pela sociedade. O avanço da legislação, que cria mecanismos de defesa que coíbem determinadas ações é um passo importante na luta feminista. A igualdade entre os gêneros, a liberdade sexual, o domínio sobre o próprio corpo, dentre muitos outros assuntos, ainda não são pacificados e exigem muita luta.

2.2. A CONQUISTA DOS DIREITOS

A desigualdade entre os gêneros vem sendo alvo de repreensão pelas mulheres no mundo todo. Da mesma forma a luta pelos seus direitos e ideais crescem exponencialmente. Uma atuação pioneira de mulheres na busca por seus direitos ocorreu na França, no âmbito da Revolução Francesa, em que reivindicaram a escassez do pão. Conhecido como “A revolução das saias”, as mulheres foram às ruas para protestar e forçaram o rei Luis XVI a deixar Versalhes e se mudar para Paris. (CORDEIRO, 2010).

Com a evolução da sociedade, o advento da comunicação e das tecnologias, a mulher foi, cada vez mais, conquistando seu espaço. Aos poucos foram reivindicando direitos através das lutas a favor da identidade feminina. O direito à educação, ao voto e à igualdade entre homens e mulheres foram resultados das lutas que tomaram cada vez mais espaço no meio social.

No Brasil não poderia ser diferente. A exemplo, no Código Civil de 1917, as mulheres casadas eram consideradas incapazes de exercer atos da vida civil, exceto quando assistidas pelo marido. Tal pensamento adveio do Código de Manu, instaurado na Índia durante a Idade Média, que possuía ideias extremamente rigorosas em se tratando do direito de mulheres, colocando-as em uma posição de extrema subordinação em relação aos homens.

Art. 420 - Uma mulher está sob a guarda do seu pai durante a infância, sob a guarda de seu marido durante a juventude, sob a guarda de seus filhos em sua velhice; ela não deve jamais conduzir-se a sua vontade (Código de MANU).

Essa realidade veio por terra somente em 1962, com a aprovação do Estatuto Civil da Mulher Casada, Lei Ordinária nº 4.121/1962 que alterava alguns artigos do Código Civil e do Código de Processo Civil e equiparava os direitos dos Cônjuges, a exemplo:

Antes da Lei nº 4.121/1962	Depois da Lei nº 4.121/1962
Art. 6º. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:	Art. 6º São incapazes relativamente a certos atos (art. 147, nº I), ou à maneira de os exercer:
I. Os maiores de dezesseis e menores	I - Os maiores de 16 e os menores de

<p>de vinte e um anos (arts. 154 a 156).</p> <p><u>II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.</u></p> <p>III. Os pródigos.</p> <p>IV. Os silvícolas.</p> <p>Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação.</p>	<p>21 anos (arts. 154 e 156).</p> <p>II - Os pródigos.</p> <p>III - Os silvícolas.</p> <p>Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País.</p>
<p>Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):</p> <p>I. Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235).</p> <p>II. Alienar, ou gravar de onus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, nº II, III, VIII, 269, 275 e 310).</p> <p>III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra.</p> <p>IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.</p> <p>V. Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.</p> <p>VI. Litigiar em juízo civil ou comercial, anão ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.</p> <p>VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).</p> <p>VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.</p> <p>IX. Aceitar mandato (art. 1.299).</p>	<p>Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):</p> <p>I - praticar os atos que êste não poderia sem consentimento da mulher (art. 235);</p> <p>II - Alienar ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, ns. II, III e VIII, 269, 275 e 310);</p> <p>III - Alienar os seus direitos reais sôbre imóveis de outrem;</p> <p>IV - Contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal".</p>
<p>Art. 248. Independentemente de autorização, pode a mulher casada:</p> <p>I. Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas dos filhos de leite</p>	<p>Art. 248. A mulher casada pode livremente:</p> <p>I - Exercer o direito que lhe competir sôbre as pessoas e os bens dos filhos</p>

<p>anterior (art. 329).</p> <p>II. Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alienado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, nº I).</p> <p>III. Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos nºs III e IV, do art. 235.</p> <p>IV. Reivindicar os bens comuns móveis ou imóveis doados, ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177).</p> <p>VI. Promover os meios asseguratórios e as ações, que contra o marido lhe competirem, em razão do dote, ou de outros bens dela sujeitos à administração marital (arts. 263, 269 e 289).</p> <p>VI. Promover os meios assecutorios e as acções que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos á administração do marido, contra este lhe competirem (arts. 263, 269 e 289). (Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919).</p> <p>Parágrafo único. Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda, ou outro contrato.</p> <p>V. Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior, e de quaisquer outros que possuam livres da administração do marido, não sendo imóveis.</p> <p>VI. Promover os meios asseguratórios e as ações, que contra o marido lhe competirem, em razão do dote, ou de outros bens dela sujeitos à administração marital (arts. 263, 269 e 289).</p>	<p>de leito anterior (art. 393);</p> <p>II -Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alegado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, número 1);</p> <p>III - Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos números III e IV do art. 285;</p> <p>IV - Reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177).</p> <p>Parágrafo único. Êste direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato;</p> <p>V - Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior e de quaisquer outros que possua, livres da administração do marido, não sendo imóveis;</p> <p>VI - Promover os meios assecutorios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos à administração do marido, contra êste lhe competirem;</p> <p>VII - Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei".</p>
---	---

<p>VII. Propor a ação anulatória do casamento (arts. 207 e seguintes).</p> <p>VIII. Propor a ação de desquite (art. 316).</p> <p>IX. Pedir alimentos, quando lhe couberem (art. 224).</p> <p>X. Fazer testamento ou disposições de última vontade.</p>	
--	--

Apesar das liberdades conquistadas até este momento, somente no século XX, as lutas a favor da identidade feminina, defendidas pelo movimento feminista, começaram a dar resultados mais efetivos. A partir delas, foram adquiridos os direitos à educação básica, ao acesso a instituições de nível superior, a prática de determinados esportes, igualdade de remuneração, possibilidade de pleitear cargos públicos, etc. Um grande divisor de águas no Brasil, foi a conquista do direito de voto, conforme dito anteriormente, que ocorreu apenas em 1932. Após esse marco, as mulheres começaram a participar mais ativamente da vida pública e política do país.

O Brasil, nos anos de 1980, passou por um intenso período de transição na democracia. A nova Constituição Federal, conhecida como constituição cidadã, promulgada em 1988, foi um grande marco em relação às conquistas de liberdades civis. Para as mulheres, uma série de conquistas foram concretizadas, dentre elas o reconhecimento da plena cidadania. Neste sentido:

Essa década foi de fundamental importância para a organização, por todo o país, de movimentos de mulheres que conseguiram, não apenas espaço institucional no novo governo democrático, como o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, mas, também, por meio de intensa ação política, o reconhecimento da plena cidadania das mulheres (PITANGUY; BARSTED 2003/2010).

O artigo 5º da Constituição de 1988 traz, pela primeira vez, como direito fundamental, a igualdade entre homens e mulheres. Ter tal direito garantido pela carta magna representou um grande avanço legislativo no que tange à tutela dos direitos femininos, pois, a partir desta garantia, diversos outros direitos viriam a ser futuramente adquiridos no país, no âmbito das lutas de igualdade de gênero. Neste

sentido, Flávia Piovesan diz, em seu artigo “Direitos humanos, Civis e Políticos: A conquista da cidadania Feminina”:

Pela primeira vez na história constitucional brasileira, consagra-se a igualdade entre homens e mulheres, como um direito fundamental, nos termos do artigo 5º, inciso I do texto. O princípio da igualdade entre os gêneros é endossado no âmbito da família, quando o texto estabelece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelos homens e pelas mulheres, em conformidade com o artigo 226, parágrafo 5º (PIOVESAN 2003/2010, O progresso das mulheres no Brasil, p. 78).

Em relação às normas brasileiras, o Código Civil de 2002 também apresentou significativas alterações, que também foram consideradas um divisor de águas na questão da igualdade entre homens e mulheres. As alterações se deram, principalmente, na área do direito de família, recriminando as teorias discriminatórias e ampliando a autonomia da mulher em relação às relações conjugais.

O novo Código Civil introduz avanços significativos no que tange à proteção dos direitos civis da mulher, sob a perspectiva da igualdade entre os gêneros. Elimina, assim, as normas discriminatórias até então vigentes, como, por exemplo, as referentes à chefia masculina da sociedade conjugal; ao pátrio poder e à preponderância do marido na administração dos bens do casal, inclusive dos particulares da mulher; à anulação do casamento pelo homem, caso ele desconheça o fato de já ter sido a mulher deflorada, e à deserção de filha desonesta que viva na casa paterna (IBIDEM p. 80).

Ao fazer uma análise objetiva da legislação brasileira atual, conclui-se que a igualdade entre gêneros é uma matéria consolidada no sistema normativo, no que tange a abrangência de todas as esferas do direito. Porém, a realidade social, na maioria das vezes, não acompanha os avanços normativos existentes, uma vez que ainda existe uma sólida discriminação social em relação às mulheres e a tutela de seus direitos.

Quando o assunto é política, a desigualdade permanece. Basta uma simples observação nas campanhas políticas para verificar que a participação feminina ainda é bastante reduzida no âmbito dos três poderes. De acordo com Flávia Piovesan, a principal dificuldade das líderes femininas em adentrarem na vida política também tem origem no ideal de sociedade patriarcal, em que a mulher fora “criada” para atuar no âmbito privado e familiar:

Um dos fatores a justificar o lamentável desempenho do Brasil no que se refere à reduzida participação política das mulheres diz respeito à dicotomia entre os espaços público e privado. Ao longo da história atribuiu-se às mulheres a esfera privada – os cuidados com o marido, com os filhos e com os afazeres domésticos – enquanto aos homens foi confiada a esfera pública. Nas últimas três décadas, no entanto, testemunha-se a crescente democratização do domínio público, com a significativa participação de

mulheres, ainda remanescendo o desafio de democratizar o domínio privado – o que não só permitiria o maior envolvimento de homens na vivência familiar com um grande ganho aos filhos(as), mas também a maior participação política de mulheres, culminando na parceria entre homens e mulheres na gestão pública, em igualdade e complementariedade, propiciando um enriquecimento mútuo a partir de suas diferenças (IBIDEM, p. 84).

Porém, nos últimos anos, essa história vem sendo modificada. Em 2010, pela primeira vez, duas mulheres concorreram para ocupar o cargo de Presidente da República do Brasil. A eleição, no mesmo ano, da primeira mulher Presidente, Dilma Rousseff, foi um grande marco na história política do país. Sua vitória acarretou na nomeação de outras nove mulheres ministras, e abriu o debate para a luta da violência de gênero.

O apoio a candidaturas femininas representa um passo adiante em direção a uma sociedade com representação política mais igualitária. Não é a mesma coisa a candidatura de um homem ou de uma mulher, ou sua presença no exercício do poder público, a nível Executivo, Legislativo ou Judiciário. Ao ser eleito, ou indicado para um alto cargo público, o homem permanece onde sempre esteve, no centro do poder. A mulher, entretanto, entreabre uma porta pela qual é possível que passem outras mulheres e outras temáticas, como a saúde reprodutiva, a violência doméstica, as creches, as discriminações de gênero, enriquecendo e ampliando o debate democrático (PITANGUY 2003/2010, O progresso das mulheres no Brasil, p. 29).

Apesar das conquistas já realizadas, tanto no âmbito social quanto no econômico e no político, ainda há muito o que fazer. Telma Gurgel defende que deve haver, principalmente, mudanças internas para mobilização das mulheres, que envolvam o empoderamento e a sensação de pertencimento à causa.

Em síntese retomamos a afirmação de que para o feminismo a luta deve responder a elementos de mudanças internas, com a construção de espaços amplos de articulação e lutas políticas que consigam mobilizar cada uma das mulheres mediante o reconhecimento de sua particularidade de ser e ao mesmo tempo, a partir do reconhecimento das múltiplas determinações que compõem suas experiências de mulher, perpassando portanto as dimensões de classe, raça, geração, sexualidade, afetividade entre outras questões. . (GURGEL, 2010, p. 8).

O Brasil enfrenta um sério e perigoso problema em relação à violência, em todos os âmbitos em que ela se apresenta. Esta violência é oriunda de uma ideologia patriarcal e machista, que está profundamente inserida na sociedade. Busca-se entender o motivo e a origem da questão observando todo o contexto cultural, social e religioso, partindo do princípio de que a violência contra a mulher é, na maioria das vezes, advinda de um problema enraizado na cultura da população mundial e brasileira, alimentado pelo determinismo biológico.

No âmbito normativo, o Brasil é um país igualitário entre homens e mulheres, e a realidade antiga, em que a mulher era classificada como “relativamente incapaz”, já não existe mais com a mudança e evolução legislativa.

De fato, legalmente, não há mais essa diferença. As mulheres conquistaram, a partir das lutas feministas, seu espaço e conseguiram se “igualar” aos homens constitucionalmente, conquistando direitos fundamentais que devem pertencer à todos os seres humanos. Porém, o questionamento permanece quando trata-se da real mudança em relação à consciência sobre tal realidade. O fato é que a igualdade de gêneros não está, de fato, presente no nosso dia a dia. A sociedade ainda não conseguiu superar a ideia de que a mulher deve ser a naturalmente responsável pela família enquanto o homem, responsável pelo sustento financeiro da casa.

Para confirmar tais afirmações, basta analisar a realidade social. Mulheres que ocupam mesmos cargos que homens e ainda ganham menos. Que quando sofrem violência são questionadas quanto a sua parcela de culpa no cometimento daquele crime ou ainda, que são subjugadas pelo seus pais, chefes e cônjuges.

Neste sentido, como já foi exposto nos relatos do #meuprimeirobo, é comum, em relatos de estupro, as vítimas serem culpabilizadas pelo o ocorrido. Crianças que sofrem abusos dentro e fora do ambiente familiar. Mulheres que são diariamente assediadas, nos mais diversos graus, que variam desde cantadas até casos de feminicídio. Mulheres que sofrem abusos no ambiente de trabalho. Outras que, quando se sentem encorajadas à denunciar seus agressores, são desestimuladas pelos próprios responsáveis pelo registro da ocorrência.

Da mesma forma, é cada vez mais frequente a ocorrência de “crimes passionais”, cometidos contra a vítima pelos seus próprios parceiros – namorado, marido, noivo – por motivos fúteis e egoístas, como os realizados em razão do término de um relacionamento ou da negativa de determinada conduta.

Enquanto esse tipo de consciência, conservadora, calcada em ideais que já não servem para o país, ainda existirem, o movimento feminista estará presente, lutando ferrenhamente para acabar com tal realidade. A consciência da liberdade, e o desligamento do pensamento machista é importante para dirimir a violência de gênero.

Baseado em todas essas afirmações, se faz cada vez mais importante e imprescindível a conscientização de toda a sociedade acerca dos papéis femininos e de seu empoderamento. Por meio da valorização da mulher, em todo o contexto social, é possível enaltecer as lutas femininas e evoluir na questão da violência, que atualmente é o ponto mais relevante, em razão do número de mulheres mortas dentro deste contexto.

3. O COMBATE À VIOLÊNCIA: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À MULHER

3.1 A Secretaria de Políticas para as Mulheres e as Ações de Proteção

A Secretaria de Políticas para as Mulheres foi criada em 2003, com o objetivo de atuar ativamente para estimular o protagonismo feminino na sociedade brasileira, abrangendo ações de saúde, cultura, educação, trabalho e autonomia econômica, além de lutar pela igualdade de gênero e pelo fim da violência.

A SPM assessora diretamente a Presidenta da República, em articulação com os demais Ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres. Paralelamente, desenvolve campanhas educativas de caráter nacional, assim como projetos e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas. A atuação da SPM respeita todas as formas de diversidade: racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência. (SANTOS, 2013).

A SPM está regulamentada pelo Decreto Nº 8.030/13, que estabelece a competência da Secretaria, bem como sua organização estrutural, conforme observado, *ipsis litteris*:

Art. 1º A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, órgão essencial da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - assessoramento direto e imediato à Presidência da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II - elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

III - planejamento da incorporação da perspectiva de gênero na ação do Poder Executivo federal e demais esferas públicas, para a promoção da igualdade de gêneros;

IV - promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; e

V - acompanhamento da implementação da legislação sobre ação afirmativa e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade entre mulheres e homens e do combate à discriminação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República a coordenação, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres em todo o território nacional.

Uma das ações de destaque de SPM foi a criação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, que tem como objetivo traçar ações de proteção

à mulher a partir de debates realizados entre sociedade, representantes do governo e de órgãos públicos federais e estaduais, além de contribuir para o enfrentamento da violência de gênero e estimular a participação política feminina no país. Os diálogos são realizados através de Conferências de Mulheres ocorridas em todo o território brasileiro.

O processo de construção do PNPM contou com a participação da sociedade civil, movimento de mulheres rurais e urbanas, feministas e organismos estaduais e municipais de políticas para as mulheres, através das Conferências de Mulheres municipais, estaduais e nacional. (PNPM 2013/2015, p.07).

A primeira Conferência de Mulheres foi realizada em julho de 2004, em Brasília, e deu origem ao primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. O material destacou pontos prioritários na política de proteção e ofereceu diretrizes para a elaboração de políticas públicas e ações a serem desenvolvidas pelos governos federal, estadual e municipal.

Nesse novo cenário político, reivindicações históricas, como a construção de creches e o enfrentamento massivo à violência contra as mulheres, ganham força e concretude, por um lado; por outro, em um contexto mais amplo, as políticas públicas para as mulheres assumem significados distintos, ora indicando um campo de atividade, ora um propósito político, efetivando programas de ação com resultados específicos. As políticas orientam as ações do Estado a fim de combater problemas decorrentes de práticas assimétricas historicamente configuradas que inviabilizam o processo de participação social e política democrática e igualitária, de mulheres e homens. (IBIDEM, p.09).

O Plano utiliza de diversos princípios fundamentais para elaborar suas ações. Esses princípios tangem a *Justiça Social*, a *Transparência*, a *Participação do Controle Social*, a *Autonomia das Mulheres*, a *Laicidade do Estado*, a *Universalidade das Políticas*, a *Igualdade e Respeito à diversidade* e a *Equidade*. A partir deles, portanto, são estabelecidas as diretrizes do funcionamento da política nacional para mulheres.

Justiça social – a redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados;

Transparência dos atos públicos – o respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido;

Participação e controle social – o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas devem ser garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

Autonomia das mulheres – o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país;

Laicidade do Estado – as políticas públicas voltadas para as mulheres devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil;

Universalidade das políticas – as políticas públicas devem garantir, em sua implementação, o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;

Igualdade e respeito à diversidade – mulheres e homens são iguais em seus direitos. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional, assim como os diferentes momentos da vida das mulheres;

Equidade – a todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres. (PNPM Compacta, 2005, pg. 7/8).

Com base nos fundamentos basilares, os projetos elaborados pelo Plano se dividem em 4 principais linhas de atuação, levando em consideração às questões de caráter emergencial no contexto atual de vulnerabilidade feminina. (PNPM Compacta, 2005). Esses 4 pilares envolvem a autonomia, a igualdade no mundo do trabalho e a cidadania, a educação inclusiva e não sexista, a saúde das mulheres, os direitos sexuais e reprodutivos e o enfrentamento à violência contra as mulheres.

Dentro deste ponto de partida, são levantados e analisados os maiores desafios encontrados em cada item. Após, são definidos os objetivos gerais e específicos de cada assunto, além de determinar às prioridades. A partir daí, é possível traçar os passos a serem dados para a elaboração de ações que combatem os problemas levantados.

Essa forma de organização permite o maior clareza da realidade social, facilitando o processo de diálogo e entendimento entre as entidades envolvidas no processo e a sociedade, sobre a importância dos movimentos existentes e da criação de políticas públicas de proteção às mulheres.

Desde a criação da SPM, em março de 2003, as políticas para as mulheres têm avançado sempre na perspectiva do diálogo e da construção coletiva com os movimentos de mulheres, feministas e demais movimentos sociais, revertendo lógicas desiguais presentes há séculos em nossa sociedade. (PNPM 2013/2015, p.09).

Os congressos organizados para a elaboração do Plano são ferramentas importantes que permitem a divulgação e ampliação do tema na sociedade. Garantir o empoderamento feminino a partir da conscientização da realidade é um passo inicial importante para a efetivação das políticas públicas. A medida que as mulheres

reconhecem que vivem em uma sociedade ainda patriarcal e que, podem sim, viver em um espaço igualitário, a luta começa a ter mais visibilidade e os problemas passam a ser combatidos com mais seriedade.

Sabemos que as práticas patriarcais seculares enraizadas nas relações sociais e nas diversas institucionalidades do Estado devem ser combatidas no cotidiano de maneira permanente. A busca pela igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero fazem parte da história social brasileira, história esta construída em diferentes espaços e lugares com a participação de diferentes mulheres, com maior e menor visibilidade e presença política. (IBIDEM, p.10).

Para ter efetividade, entretanto, é importante que cada um faça sua parte, e isso inclui a participação de todas as esferas do poder, seja no âmbito nacional, estadual, distrital e municipal. O papel dos municípios e dos estados é essencial para dar visibilidade e tornar o assunto relevante no âmbito federal. Neste sentido, o PNPM explica:

É importante salientar que o processo de Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres se inicia nos municípios, passando pelos estados, para finalmente acontecer no plano federal. Isso significa que o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres deve ser considerado como algo relativo às três dimensões do poder executivo: nacional, estadual, distrital e municipal. Isto significa que governos municipais, distrital e estaduais devem também apresentar seus planos de políticas para mulheres e trabalharem em consonância com o governo federal através de mecanismos apropriados. (IBIDEM, p.101).

A conscientização feminina sobre seu papel social já trouxe muitos resultados, conforme já foi explicitado anteriormente. As conquistas sociais por direitos e pelo espaço feminino na sociedade vem se expandindo de maneira exponencial e trazendo diversos benefícios para a sociedade, devido à atuação de mulheres na vida política e econômica.

A situação das mulheres no Brasil tem mudado muito, especialmente nas duas últimas décadas. Entre os mais importantes fenômenos incluem-se a progressiva escolarização feminina e a entrada das mulheres no mundo do trabalho profissional, mesmo em espaços tradicionalmente ocupados por homens como a medicina e a odontologia e mais recentemente até as engenharias e a construção civil. As mudanças estão igualmente ocorrendo na composição das famílias, com grande redução do número médio de filhos e aumento das chefias femininas de domicílios. (IBIDEM, p.101).

A luta das mulheres pela participação ativa na vida política do país auxiliou na implementação de políticas públicas voltadas à tutela dos interesses femininos. Apesar da grande mudança, ainda é considerável a diferença na quantidade de postos ocupados por homens em relação àqueles ocupados por mulheres nos espaços decisórios, o que mostra que ainda há muito o que ser feito.

O movimento de mulheres tem buscado transformar suas necessidades e demandas em políticas que revertam estas desigualdades, atuando firmemente na institucionalização de propostas e na criação de instâncias de formulação e controle social das políticas. No que diz respeito à participação política e ao acesso aos espaços de poder e decisão, também ocorreram mudanças importantes. No entanto, as mulheres se mantêm como uma pequena minoria nos postos de poder das instâncias da democracia representativa. No que tange aos espaços da democracia participativa, as mulheres têm tido uma grande participação e ao mesmo tempo lutado para o seu fortalecimento. (IBIDEM, p.101).

A Convenção de Belém do Pará, de 1994, foi outra grande ação que reuniu diversos órgãos nacionais e internacionais preocupados com o tema, cujo resultado permitiu ampliação acerca do seu entendimento e, como resultado, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) no dia 09 de junho de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, constitui-se em importante ferramenta de promoção da emancipação das mulheres. Ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, promove um grande avanço para a compreensão e visibilização da temática, ao dispor, entre outros, sobre a definição de violência contra as mulheres. (AGENDE, 2004, pg.7).

Desta forma, a partir desta Convenção, o Brasil passou a possuir uma lei internacional que tratava especificamente da violência contra a mulher, elevando o assunto, antes tratado como secundário, a um patamar de grande relevância jurídica e legislativa.

Marco histórico na luta das mulheres por uma vida sem discriminação e violência, a Convenção de Belém do Pará, aprovada pelo Brasil mediante o Decreto Legislativo n.º 107, de 1.º de setembro de 1995, e ratificada pelo país em 27 de novembro de 1995, promove um grande avanço para a compreensão e visibilização da temática, na medida em que traz, entre outras disposições, em seu artigo 1.º, a definição de violência contra as mulheres:

“Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. (IBIDEM, pg. 13).

Após a Convenção, o assunto sobre a violência de gênero passou a questionar a ausência do âmbito normativo de defesa de direitos das mulheres, bem como a prevenção e a efetiva punição contra os autores de crimes de cunho sexista. Dentro deste contexto, surgiu a necessidade da criação de uma lei que tratasse sobre o assunto, que futuramente viria a ser a Lei Maria da Penha, tratada com mais rigor no próximo item. Neste sentido, entende-se:

Preocupadas com a problemática e com a falta de uma legislação específica para tratar da violência contra as mulheres, um Consórcio formado por ONG's bem como por juristas e feministas especialistas no assunto, começou a se reunir há cerca de dois anos para preparar um pré-projeto de lei sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Este pré-projeto foi entregue para a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República que instalou, em abril do corrente ano, um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos do Executivo para coibir a violência doméstica contra as mulheres. Constituído por meio de decreto, e instalado em abril de 2004, o GTI deve trabalhar sobre a proposta do Consórcio e apresentar, no prazo de sessenta dias, uma proposta de legislação que aborde a temática, para então seguir uma consulta pública à sociedade e demais especialistas antes de ser apresentada ao Congresso. (IBIDEM, pg.12).

A criação da Lei Maria da Penha, portanto, foi considerado um grande divisor de águas na tutela dos direitos femininos e na luta para coibir a violência doméstica contra as mulheres. A Lei nº 11.340/2006 protege as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, além de punir mais severamente os responsáveis pelo cometimento do crime. Tal conquista é fruto do resultado de lutas feministas contra a impunidade, visto que, antes da promulgação da lei, o assunto era considerado de foro unicamente doméstico, não pertencendo à sociedade a responsabilidade de proteção às vítimas. No capítulo a seguir, será possível entendê-la e compreender sua importância social.

3.2 Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, buscou criar mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, além de garantir maior grau de punibilidade aos agressores. Conforme texto da lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (Lei 11.340, 2006).

A Constituição Federal, nos termos do seu artigo 226, dá embasamento à criação da lei, no momento em que define que a família é a base da sociedade e que possui proteção especial do Estado.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (Constituição Federal, 1988).

O nome da lei é uma homenagem à Maria da Penha Fernandes, que foi vítima, durante 6 anos, de agressões realizadas pelo marido. As agressões e as tentativas de homicídio sofridas pela vítima deixaram-na paraplégica, e envolveram uso de armas de fogo e tortura, como eletrocussão e afogamento.

O caso Maria da Penha foi o primeiro caso de aplicação da Convenção de Belém do Pará. A utilização deste instrumento internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres e o seguimento das peticionárias perante a Comissão, sobre o cumprimento da decisão pelo Estado brasileiro, foi decisiva para que o processo fosse concluído no âmbito nacional e, posteriormente, para que o agressor fosse preso, em outubro de 2002, quase vinte anos após o crime, poucos meses antes da prescrição da pena. Entretanto, é necessário, ainda, que o Estado brasileiro cumpra com o restante das recomendações do caso de Maria da Penha. É de direito o que se reivindica e espera que ocorra. (AGENDE, 2004, pg.17).

Antes da adoção da medida, a violência doméstica era considerada um problema apenas de âmbito familiar, em que a sociedade e o Estado se abstinham de proteger e evitar sua ocorrência.

Vale frisar que o fato dessa violência ocorrer de forma freqüente no âmbito doméstico e ser praticada por pessoas com as quais as vítimas mantêm relações afetivas ou íntimas não lhe retira o caráter político e, portanto,

público, no sentido de que o Estado e a sociedade devem reconhecer e coibir sua existência. (IBIDEM, pg. 11).

A lei, portanto, alterou o Código Penal brasileiro, aumentando as penas e protegendo a vítima do agressor, viabilizando diversas formas de assistência e reestruturação da vida da mulher.

Com muitas inovações, a começar pelo processo democrático na formulação do texto da lei, a Lei Maria da Penha trouxe um olhar inovador, principalmente para a situação peculiar da vítima. Ao reconhecer a situação de fragilidade e de extremo perigo em que a vítima de violência doméstica e familiar se encontra, o Estado toma para si a responsabilidade de prevenir a violência, proteger as mulheres agredidas, ajudar na reconstrução da vida da mulher e punir os agressores. (SPMPR, 2012. pg. 11).

Com a criação do tipo penal, o Estado assume uma nova responsabilidade que paira sobre a necessidade de proteger e zelar a integridade física e psicológica das mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade e violência doméstica, que não se restringe em apenas punir o agressor. O acompanhamento deve ocorrer desde o momento da denúncia da vítima, e deve continuar até após decorrido o prazo de cumprimento da pena pelo agressor.

Além da preocupação com a prevenção da violência e proteção das vítimas, o Estado também tem a responsabilidade de ajudar na reconstrução da vida das mulheres. Para isso, prevê a assistência de forma articulada entre as áreas de assistência social, com inclusão da mulher no cadastro de programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal; atendimento especializado na saúde, com objetivo de preservar a integridade física e psicológica da vítima; além de assegurar a manutenção do vínculo trabalhista, caso seja necessário o afastamento do local de trabalho. (IBIDEM, pg.12)

Um dos mecanismos de assistência, além das Delegacias Especializadas, já tratadas anteriormente, são as Centrais de Atendimento à Mulher. Por meio do número 180, as mulheres vítimas de agressão, seja ela de qualquer natureza, podem falar sobre o ocorrido e receber orientações de como proceder. O sistema, criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, conta com cerca de 200 atendentes.

A Central de Atendimento à Mulher é um serviço do Governo Federal que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência por meio do número de utilidade pública 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional. O Ligue 180 foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2005. Conta com quase 200 atendentes, que cobrem o período de 24 horas diárias, inclusive feriados e finais de semana. As atendentes da central são capacitadas em questões de gênero, legislação e políticas governamentais para as mulheres. Realizam uma escuta solidária aos relatos das cidadãs que ligam e são orientadas para prestar informações sobre os serviços disponíveis no País para o enfrentamento à violência contra a mulher. (IBIDEM, pg. 17).

Apesar dos diversos avanços conquistados com o advento da lei, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, referente a eficácia da Lei Maria da Penha, mostrou resultados negativos, que apontaram que a lei, desde seu vigor em 2006, não resultou em uma melhora significativa na redução de mortes violentas contra mulheres no Brasil, em relação aos anos anteriores. (GARCIA, 2013)

Mariana Barrêto Nóbrega Lucena, autora do artigo *Morte de mulheres no Brasil: Femicídio ou Homicídio Comum? Violência Doméstica ou questão de Segurança Pública?* questiona as afirmações apontadas pela pesquisa, usando como argumento o fato de não existirem dados estatísticos concretos que possam identificar, de forma efetiva, os sujeitos ativos do crime ou as circunstâncias em que foram cometidos. Em consequência disto, não é possível fazer uma diferenciação entre a morte de um mulher em razão de violência doméstica, tráfico de drogas, homicídio comum, feminicídio ou qualquer outro tipo penal. Em seu texto, esclarece:

Tendo em vista que não existem estimativas nacionais sobre a proporção de mulheres que são assassinadas por parceiros no Brasil, o IPEA considerou o total de mortes de mulheres por agressões previsto no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, que daria um indicador aproximado do número de feminicídios, interpretando que os parceiros íntimos seriam os principais assassinos de mulheres. (LUCENA, 2012).

A análise efetiva dos dados são de vital importância para o entendimento do crime e para a avaliação da eficácia e efetividade da lei, bem como para permitir a visualização do real cenário da violência contra a mulher no Brasil. A partir de tal entendimento, é possível analisar quais os principais problemas e verificar a melhor forma de combatê-los.

Não obstante, a taxa de homicídios entre mulheres apresentou crescimento de 11,6% entre 2004 e 2014, o que demonstra a dificuldade da política pública para mitigar o problema. Por outro lado, o crescimento desse indicador levou alguns analistas a apontarem que a LMP e as políticas de prevenção à violência doméstica institucionalizadas desde 2006 não surtiram efeito. Trata-se de uma crítica ingênua, em primeiro lugar, porque os homicídios de mulheres decorrem não apenas de crimes relacionados à questão de gênero (para os quais a LMP era orientada), mas também de crimes associados à violência geral na sociedade que acomete homens e mulheres (e que não se confundem com feminicídios). Em segundo lugar, ainda que se tivesse notícia que os homicídios e outros crimes violentos relacionados à questão do gênero tivessem aumentado, tal fato não credenciaria ninguém a apontar a ineficácia das políticas e, em particular, da LMP. (Atlas da Violência, 2016, p. 26).

Ao analisar dados da pesquisa realizada pelo IPEA, a autora reconhece diversas lacunas nos dados analisados. Ora, se estamos falando de um crime específico, em que temos a vítima, o agressor e o contexto de consumação do crime devidamente qualificados, por qual razão não levar tais dados em consideração na hora de realizar uma pesquisa que busca verificar a efetividade da lei? Desta forma, não há como ter uma visão real do cenário, além de criar uma percepção equivocada sobre os problemas sociais do nosso país. Neste sentido, Mariana Barrêto Nóbrega Lucena faz uma crítica em seu estudo:

A falta de um tratamento estatístico rigoroso aos casos de homicídios, feminicidas ou não, cria uma falsa percepção sobre a dimensão do problema, tornando ineficaz qualquer panorama que se dê sobre os casos no Brasil e no mundo. Ou se generaliza todos as mortes de mulheres por agressão como homicídios de mulheres” ou como se fossem “feminicídios de parceiros íntimos”. Nem toda morte de mulher é um homicídio comum; nem é também um feminicídio. Ainda, nem todo feminicídio decorre do convívio íntimo, podendo ter motivações de ódio por mulheres de uma forma geral, como a ação de serial killers, o que não seria acobertado pela Lei Maria da Penha, por exemplo. É importante perceber, portanto, que há uma variedade de casos que se escondem por trás das cifras homogêneas. (LUCENA, 2012, pg. 07).

O Mapa da Violência de 2015, buscou fazer uma análise do número de crescimento de homicídios de mulheres entre 1980 e 2006, ano de promulgação da lei, realizando um comparativo ao período de 2006 até 2013. Observou-se que a taxa de crescimento do primeiro período observado foi de 7,6% ao ano. Em contrapartida, o segundo período analisado representou uma taxa de 2,6%. Ainda assim, se faz difícil estabelecer dados concretos em razão da deficiência da coleta de informações. Porém, é claro que se mantém o número de ocorrências, mesmo com a adoção de determinadas medidas protetivas.

Cerqueira et al, no artigo que avalia a efetividade da Lei Maria da Penha, concluem que a eficácia da norma depende da criação de serviços protetivos em todo o território nacional, o que, de fato, não aconteceu. Ainda existem muitas regiões em que a medida, apesar de ter alcance, não está tutelada. Dessa forma, a população local não se sente abrangida pela Lei, perdendo sua efetividade.

Então, nos lugares onde não houver a criação de qualquer serviço (como delegacias especiais de atendimento à mulher – Deams, juizados especiais etc.), os canais 2 e 3 – descritos no início desta seção – tendem a ser percebidos como não efetivos. Com isso, seria razoável imaginar que o efeito da LMP não é homogêneo em todo o território nacional, ainda que a lei tenha esse alcance. (CERQUERIA et al, 2015 pg.12).

Entende-se que a eficácia fica comprometida pois, sem a implantação de delegacias especializadas, casas de abrigo, etc. a população não cria consciência do problema e permanece acreditando que a violência doméstica é um assunto do âmbito familiar, não cabendo ao Estado, portanto, o envolvimento. Neste sentido, Cerqueira et al explicam:

Entretanto, a despeito de a LMP ser de âmbito nacional, discutimos que os seus efeitos deveriam se dar de forma heterogênea no território nacional, uma vez que o aumento da probabilidade de condenação depende da institucionalização dos serviços descritos na lei. Portanto, nos locais onde a sociedade e o poder público não se mobilizaram para implantar delegacias de mulheres, juizados especiais, casas de abrigo etc., é razoável imaginar que a crença dos residentes não tenha mudado substancialmente no que se refere ao aumento da probabilidade de punição. (IBIDEM, pg. 33).

Outra observação analisada no artigo é de que a violência doméstica contra a mulher ocorre em ciclos repetitivos, gerando agravamento da situação à cada ocorrência, até alcançar seu ápice, o feminicídio.

No contexto em que a violência doméstica ocorre em ciclos, que muitas vezes se repetem, numa espiral de agravamento das violências perpetradas, a ocorrência do homicídio pode se dar não como um ato premeditado de eliminação do cônjuge, mas como resultante de uma crise, em que uma agressão mais severa redundou inesperadamente na morte do outro. (IBIDEM, pg. 13).

A fim de ilustrar o entendimento, é possível traçar o espiral da violência⁴, observados em relações conjugais nas quais existem relações de violência, que envolvem basicamente 4 fases: a fase de tensão, em que ocorrem as ameaças, a violência psicológica e verbal, a fase de explosão, em que acontecem a violência física, seguida de um momento de arrependimento por parte do agressor, identificada como fase de reconciliação, que resulta na fase lua de mel, em que são



⁴ Referência na im

feitas promessas de que as agressões não mais ocorrerão.

A violência doméstica é um assunto muito grave, que deve ser tratado com muita atenção e cautela pela sociedade e pelo Estado, pelo fato de ser uma afronta direta aos direitos fundamentais e por gerar uma série de outros problemas. Cerqueira et al explicam que não são apenas mulheres as vítimas, e sim, toda a sociedade. Crianças que crescem dentro de um contexto de violência familiar, seja como vítima direta ou expectador das agressões, podem crescer com diversos conflitos internos que podem dificultar o desenvolvimento mental e o convívio social. O risco, ainda, de reprodução da conduta no futuro, é alto, se não há a conscientização de que a conduta é errada.

A violência doméstica é a mãe de todas as violências. As vítimas não são apenas as mulheres e crianças que sofrem reiteradamente, apanham, são estupradas e eventualmente são mortas. A vítima termina sendo toda a sociedade. Além do sofrimento cotidiano, a violência doméstica reproduz e alimenta um aprendizado que geralmente não fica restrito às paredes do lar. Crianças e jovens que crescem nesse meio, muitas vezes, respondem aos conflitos cotidianos e à necessidade de autoafirmação, tão típicos da juventude, usando a linguagem aprendida, da violência. Quando tais incidentes ocasionam uma morte, uma espiral de agressões e de vinganças recíprocas envolvendo grupos de jovens gera inúmeras outras vítimas fatais, sendo que o rastro da origem de todos os problemas há muito foi apagado por uma sequência de eventos, tornando invisíveis para a sociedade as consequências do aprendizado da violência intrafamiliar. (IBIDEM, pg. 07).

Já vimos a importância da Lei Maria da Penha, por ter como objetivo coibir a violência contra a mulher no âmbito familiar e doméstico. Concluímos também que a criação da Lei, tão somente, não gera eficácia imediata, se fazendo necessário a implantação de medidas protetivas efetivas em todo o território nacional, criando uma conscientização coletiva sobre a gravidade do problema. O Brasil necessita de medidas que possuam este tipo de abrangência como um primeiro passo para a erradicação da violência de gênero.

Outra medida importante, nos moldes da Lei nº 11.340, criada em março de 2015, foi a tipificação da Lei do Feminicídio, que serviu como complemento da Lei Maria da Penha, tratando, portanto, da violência fatal. A criação da lei foi mais uma conquista da luta feminista na erradicação da impunidade contra a violência de gênero no Brasil.

3.3 Lei nº 13.104/2015 – Femicídio

O Brasil, mesmo após a criação da Lei Maria da Penha, continuou sendo cenário de violência contra as mulheres, além de apresentar um número significativo de homicídios cometidos em razão do gênero, conforme demonstrado no Mapa da Violência de 2015 que indica que cerca de 106.093 mulheres foram vítimas de homicídio entre 1980 e 2013.

Pelos registros do SIM, entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%. (Mapa da Violência, 2015, pg.11).

De acordo com o Atlas da Violência, publicado em março de 2016, ao pegar o ano de 2014 como referência, estima-se que 13 mulheres são mortas diariamente no Brasil, conforme dados divulgados pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde. Dizer isso significa dizer que, só em 2014, 4.757 foram assassinadas no país. Neste sentido, o material informa:

Embora esses dados sejam alarmantes, o debate em torno da violência contra a mulher por vezes fica invisibilizado diante dos ainda maiores números da violência letal entre homens, ou mesmo pela resistência em reconhecer este tema como um problema de política pública. (Atlas da Violência, 2016, pg. 26).

A mais recente ação de proteção contra a violência feminina ocorreu no dia 09 de março de 2015, com a promulgação da Lei nº 13.104/2015 que tipifica o Femicídio no Brasil. A introdução do texto aprovado conclui:

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o femicídio no rol dos crimes hediondos”. (Lei nº 13.104, 2015).

A ação apresentou três significantes alterações. Modificou o artigo 121 do Código Penal incluindo-o como mais uma modalidade de homicídio qualificado, quando crime for praticado contra a mulher em razão da condição de pertencer ao sexo feminino, aplicou agravantes quando o crime for cometido contra pessoas em situações específicas de vulnerabilidade, além de incluir a modalidade na lista dos Crimes Hediondos, nos termos da Lei nº 8.072 de 1990, que são aqueles considerados mais graves pelo Estado, e, portanto, tem penas mais severas.

A Lei do Femicídio, surge então como uma nova alternativa de combate à violência contra as mulheres no Brasil, aumentando ainda mais o rigor da legislação já existente.

O Femicídio se baseia, portanto, no homicídio de mulheres pela condição de pertencer ao sexo feminino. É considerado o ápice da violência contra a mulher. Esse crime afeta profundamente os direitos considerados como fundamentais, além de reforçar a desigualdade existente entre os sexos. Neste sentido:

Entendida como uma das mais incompreensíveis formas de discriminação sofrida pelas mulheres, a violência baseada no simples fato de ser mulher interfere significativamente no exercício dos direitos de cidadania e na qualidade de vida de mulheres no mundo todo, limitando seu pleno desenvolvimento enquanto sujeitos humanos constituintes da sociedade. Afeta igualmente o pleno desenvolvimento da sociedade em sua diversidade. (AGENDE, 2004, p.9)

A descrição realizada pelo Mapa da Violência informa que a lei reconhece o feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou, ainda, quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino (Mapa da Violência, 2015, Pg.7). Essas condições, por sua vez, decorrem de heranças culturais que ainda estão muito enraizadas no inconsciente social. Luciana Maibashi Gebrim e Paulo César Corrêa Borges, no artigo “Violência de gênero - Tipificar ou não o feminicídio/femicídio?” esclarecem a questão:

Em suma, o feminicídio/femicídio decorre de condições socioculturais históricas, que geram e permitem práticas atentatórias contra a vida, a saúde, a integridade, a dignidade e a liberdade da mulher, para as quais contribuem não somente os autores da sociedade (família, matrimônio, comunidade), mas também o Estado, por meio de sua omissão, ineficácia, negligência na prevenção, deficiência na investigação, ausência de repressão e de um quadro legal e político de governo, que favoreça a visibilidade da violência contra as mulheres e o fim da impunidade, do silêncio e da indiferença social. (GEBRIM; BORGES, 2014, pg. 64)

Pode-se concluir, portanto, que o feminicídio não é pura e simplesmente o assassinato de mulheres, mas sim, o assassinato de mulheres em razão da sua condição de serem mulheres. É isso que o diferencia do crime comum, encontrado no Código Penal brasileiro. Se analisarmos a quantidade de morte de mulheres no país, e classificarmos tudo como “femicídio”, teremos um aumento significativo no número de registros. Mas mulheres morrem todos os dias não somente por serem

mulheres, mas também em função da sua cor, classe social, vítimas do tráfico de drogas, da violência armada, da violência doméstica e etc.

Era estratégico mostrar a especificidade de alguns homicídios de mulheres, retirando-os da classificação geral de homicídios e classificando-os de feminicídios, para que, frente aos meios de comunicação e à opinião pública em geral, se introduzisse a ideia comum de que há crimes cujo sentido pleno somente poderá ser vislumbrado se for pensado dentro de um contexto patriarcal, de crimes cuja intenção é a retenção ou a manutenção do poder masculino. (LUCENA, 2012, Pg. 07).

A matéria ainda encontra diversos pontos polêmicos, principalmente diante o questionamento da real necessidade da criminalização específica do Feminicídio. Muitos estudiosos argumentam que os tipos penais “neutros”, já existentes no ordenamento, incluem a mulher no rol de proteção, sendo desnecessária a “segregação”, preservando o princípio da isonomia, garantido constitucionalmente. Além disso, entende-se que a tipificação de um crime não é suficiente para diminuir sua incidência.

Por outro lado, as opiniões contrárias à criminalização do femicídio/feminicídio apoiam-se na inefetividade do Direito Penal para alcançar os fins pretendidos pelos movimentos feministas. Apontam que nem o problema da violência contra as mulheres, nem a impunidade ou as dificuldades no acesso à justiça se solucionam com a criação de novas figuras penais ou com o aumento das penas. Utilizando argumentos da Criminologia Crítica, como o efeito “simbólico” do Direito Penal, arguem que esse ramo do direito é incapaz de inibir abstratamente comportamentos violadores dos direitos das mulheres (prevenção geral negativa), não sendo também hábil para exercer a função ressocializadora do infrator. Pelo contrário, apenas reforçaria o *animus* do agressor de se vingar da mulher após sair da prisão. (GEBRIM; BORGES. 2014, pg. 69 apud Contribuições..., 2012, p. 177-229).

Outro argumento se baseia no fato de que a Constituição Federal já não faz mais distinção entre os gêneros, em se tratando de direitos civis, e que a criação de leis específicas teriam embasamento sexista e até discriminatório. Esse é o entendimento do Advogado Criminalista Leonardo Isaac Yarochevsky, que explica:

Ao tratar o homicídio perpetrado contra mulher (feminicídio) mais severamente do que o cometido contra o homem, o projeto está dizendo que a vida da mulher vale mais que a do homem. Está tratando bens jurídicos idênticos (vida humana) de maneira desigual. Isto, além de violar a Constituição, pode se transformar em perigosa e odiosa forma de discriminação. No futuro próximo, por razões diferentes, mas semelhantes, os negros, apenas para citar uma hipótese, podem lutar a fim de que os homicídios cometidos contra eles passem a ter, também, uma punição mais rigorosa, afinal os negros estão entre as principais vítimas de homicídio, inclusive praticados por policiais. A maioria dos homicídios que ocorrem no Brasil atinge pessoas jovens: do total de vítimas em 2010, cerca de 50% tinham entre 15 e 29 anos. Desses, 75% são negros. O Mapa da Violência 2013 aponta que entre 2002 e 2011 morreram 50.903 jovens brancos e

122.570 jovens negros, uma diferença de aproximadamente 150%. (YAROCHEWSK, 2014).

Também com entendimento contrário, o advogado criminalista Euro Bento Maciel Filho comenta que a lei é discriminatória, uma vez que exclui a possibilidade de homens serem enquadrados como vítimas de crimes de gênero:

Para que fique bem claro, não se está aqui afirmando que a inclusão do “feminicídio” no Código Penal seria um exagero, porém, em termos bem objetivos, é evidente que o novo tipo penal é, sem dúvida, “discriminatório”.

Com efeito, partindo do princípio de que homens e mulheres “são iguais em direitos e obrigações” e, ainda, que “todos são iguais perante a lei”, como justificar que, de um lado, o homem que mata uma mulher “por razões de gênero”, no âmbito de “violência doméstica e familiar”, seja punido nos termos do parágrafo 2º, do artigo 121, do Código Penal (homicídio qualificado) e, de outro, a mulher que mata o marido “por razões de gênero”, no âmbito de “violência doméstica e familiar”, possa responder, a depender da hipótese, nos termos do *caput* do crime de homicídio (tipo simples, cujas penas variam entre 06 e 20 anos de reclusão)?

Em termos mais claros, nota-se que o legislador criou um *discrímen* entre homens e mulheres. De fato, o homem, ainda que venha a ser vítima de “violência doméstica”, não terá a mesma proteção legal que ora se pretende ver conferida à mulher. (FILHO, 2014)

A necessidade de criminalização da conduta apresenta uma corrente favorável, que, por sua vez, acredita que a tipificação é importante para dar visibilidade ao problema da violência de gênero no país e permitir o acesso à tutela jurisdicional pelas vítimas. Alice Bianchini e Fernanda Marinela, membras da Comissão da Mulher Advogada do Conselho Federal da OAB, e Pedro Paulo de Medeiros, presidente da Comissão de Direito Penal do Conselho Federal da OAB dizem:

Independentemente da posição por se criminalizar especificamente ou não o Feminicídio, há consenso em relação à gravidade do problema e à necessidade de explicitá-lo, de torná-lo visível, para que seja conhecido e compreendido e, a partir daí, seja intensificada a sua prevenção. Isso, contudo, pede sensibilidade e mobilização social. (BIANCHINI; MARINELA; MEDEIROS, 2015).

O Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, que tem como objetivo contribuir para que os direitos das mulheres da América Latina e Caribe sejam protegidos, elaborou uma obra denominada de “Contribuições ao Debate Sobre a Tipificação Penal do Feminicídio/Femicídio”, que reúne uma compilação de ideias sobre a necessidade de tipificação do crime e sobre a efetividade da medida no âmbito social. Conclusivamente, reforça a ideia de que a tipificação do crime, de fato, não previne

em si as ocorrências, porém, contribui para reconhecimento da gravidade da conduta pela sociedade.

Neste sentido, **o direito penal opera com atraso**, uma vez que os feminicídios têm ocorrido e são um problema social e crescente no país. O direito penal, ademais, não é um direito que sirva para a prevenção (nem sequer assustando os perpetradores feminicidas com altas penalidades), coincido com este enfoque, entretanto, parece-me que o direito penal tem que ir ajustando suas normas jurídicas às realidades sociais e criminológicas que prevalecem. No caso da tipificação do femicídio/feminicídio, não se trata somente de um aumento de penas para os perpetradores, mas fundamentalmente da criação de um novo tipo penal autônomo que visibilize a realidade cotidiana do assassinato de mulheres, as quais são privadas da vida, em um exercício de controle e de poder, o que não ocorre com os homicídios de varões. (CLADEM, 2012, pg. 112)

Apesar das diferentes opiniões, a discussão é fundamental no campo social, político e jurídico, pois preserva em seu fim, o desejo de disseminar a ideia do fim da desigualdade e do domínio masculino na sociedade, a partir da criação de uma consciência sobre os ideais patriarcais ainda existentes na sociedade.

O tipo penal, portanto, apesar de já tratar de um tipo bem específico de crime – contra o gênero feminino – abrange outras características e circunstâncias variantes que devem ser observadas a fim de facilitar seu entendimento e reconhecer o contexto social em que está inserido. Existem determinadas especificidades que são identificadas em diversos crimes de homicídio contra mulheres. Dentre as variantes destacadas e analisadas no Mapa da Violência de 2015, estão a cor da pele das vítimas, a idade e o local da agressão.

Em relação a cor da pele, a pesquisa concluiu que os crimes de homicídio feminino ocorrem com mais frequência entre as mulheres negras. Além disso, observou-se que, principalmente depois da criação da Lei Maria da Penha, as taxas de homicídio da população branca caíram, enquanto entre os negros houve aumento. Neste sentido:

Nos diversos Mapas da Violência em que abordamos a questão da incidência da raça/cor na violência letal, para o conjunto da população, concluímos que:

- a. Com poucas exceções geográficas, a população negra é vítima prioritária da violência homicida no País.
- b. As taxas de homicídio da população branca tendem, historicamente, a cair, enquanto aumentam as taxas de mortalidade entre os negros.
- c. Por esse motivo, nos últimos anos, o índice de vitimização da população negra cresceu de forma drástica. (Mapa da Violência, 2015, pg. 29)

Outra variável analisada pelo Mapa da Violência de 2015 é a idade das vítimas. Neste quesito, se faz semelhante a idade das vítimas de homicídio comum, tanto nos crimes cometidos contra homens ou contra mulheres.

Em todas as áreas trabalhadas em nossos estudos consideradas *violência letal*: homicídios, suicídios e acidentes de transporte, prepondera a mortalidade masculina. Mas esse fato atinge sua máxima expressão nos homicídios, cujo índice de masculinidade, no Brasil, oscila em torno de 92%. Por esse motivo, para comparar a distribuição etária da mortalidade, o faremos com a distribuição percentual da quantidade de homicídios registrados em cada idade simples(...)

A distribuição é bem semelhante para ambos os sexos: baixa ou nula incidência até os 10 anos de idade, crescimento íngreme até os 18/19 anos, e a partir dessa idade, tendência de lento declínio até a velhice. (IBIDEM, 2015, pg.37).

Apesar de tal conclusão, percebe-se que a incidência de mortes de mulheres em casos de infanticídio é bem superior, representando 1,5%, em comparado aos 0,2% de infanticídios masculinos. Além disso, é possível observar uma constância na ocorrência do crime entre mulheres de 18 a 30 anos de idade, de forma a criar uma relação entre a violência doméstica e a violência letal. Desta forma, portanto, O Mapa da Violência de 215 esclarece:

Apesar dessa semelhança, podemos observar duas especificidades dos homicídios de mulheres:

- A elevada incidência feminina no infanticídio.
- O platô que se estrutura no homicídio feminino, na faixa de 18 a 30 anos de idade, obedece à maior domesticidade da violência contra a mulher, como veremos nos capítulos de violência não letal. (IBIDEM, 2015, pg. 37).

Outro ponto analisado entre as vítimas de violência letal feminina é o local de cometimento do crime. De acordo com os dados apresentados, ao contrário dos homicídios cometidos contra homens, que ocorrem, em sua maioria, em via pública, cerca de 27,1% dos homicídios realizado contra mulheres se dão dentro do domicílio da vítima. Tal índice reforça a ideia tratada anteriormente, de que a violência doméstica está intimamente ligada com o feminicídio, indicando que grande parte dos agressores possuem relação próxima com as vítimas.

Quase a metade dos homicídios masculinos acontece na rua, com pouco peso do domicílio. Já nos femininos, essa proporção é bem menor: mesmo considerando que 31,2% acontecem na rua, o domicílio da vítima é, também, um local relevante (27,1%), indicando a alta domesticidade dos homicídios de mulheres. (IBIDEM, 2015, pg. 39).

O fato da grande ocorrência da violência contra a mulher ocorrer dentro do âmbito familiar, como já foi dito, dificulta no tratamento do problema, por ser, muitas vezes, silenciosa. A exposição da situação, nesses casos, geralmente

acontecem apenas quando a situação chega a um nível insustentável, ou ainda, somente em caso de falecimento da vítima.

A tipificação do feminicídio, portanto, se faz de grande importância no momento atual em que vive o país. Não pode-se, portanto, enganar-se ao acreditar que a simples tipificação trará a resolubilidade do problema. A situação, por estar pautada em um contexto de discriminação, oriundo de um modelo patriarcal de educação, e conseqüentemente, machista, não pode mais ser tratada com normalidade pela população.

A conscientização da materialidade do problema, em todos os níveis sociais, é considerada a chave da discussão. Acredita-se que, à medida que a população reconhece o problema, passa a não mais aceitá-lo com a normalidade de antigamente. Esse fenômeno é um grande fator de empoderamento feminino, uma vez que faz com que as mulheres se sintam protegidas pela sociedade. A partir daí, passam a lutar pela mudança, denunciando os agressores e trabalhando mais ativamente pela causa.

Os direitos humanos das mulheres estão pautados na eliminação de todas as formas de discriminação e violência praticadas contra as mulheres, reflexo das desigualdades de sexo/gênero, que têm no modelo patriarcal e machista, sua base de sustentação e perpetuação. As conquistas dos direitos das mulheres são fruto da luta incansável dos movimentos feministas e de organismos internacionais que ao longo dos anos, vem resistindo para fazer valer os direitos humanos a todas as pessoas, independente de gênero, etnia, classe social, credo, nacionalidade, etc. (SOUZA, 2013, pg. 36)

Como já foi observado, o Brasil vem crescendo nas ações destinadas a proteger mulheres da violência. Diversas iniciativas feministas e governamentais ajudam a esclarecer pontos de desentendimento e, principalmente, dão suporte às vítimas. Porém, apesar dos avanços, ainda falta o principal: conseguir uma consciência social de que a violência de gênero é um problema coletivo e generalizado, oriundo de uma história de desequilíbrio de poder e alimentado pela desigualdade entre homens e mulheres.

Diante de tudo o que foi exposto, entende-se que a temática é extremamente importante e de alta relevância no âmbito jurídico, não só por abranger a questão da quebra dos direitos fundamentais, a partir da ocorrência de delitos, mas sim pela necessidade urgente de uma mudança radical em determinados valores que estão arraigados profundamente em nossa sociedade, e

quem vêm sendo alimentados por séculos, para que todos esses problemas possam ser superados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi verificar as razões pelas quais as diversas formas de violência de gênero persistem nas relações atuais e compreender a necessidade das leis e políticas de proteção existentes, à exemplo da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, a partir do entendimento de conceitos e de uma análise da questão histórica que acompanha o tema.

Verificar as hipóteses levantadas e os assuntos tratados no desenvolvimento do trabalho permitiu ampliar o entendimento acerca da violência de gênero e compreender que ela está claramente inserida em um contexto sociocultural, que tem como princípio basilar o patriarcalismo.

Dentro desta realidade, fez-se imprescindível adentrar-se na questão do determinismo biológico, do machismo e da ideologia social patriarcalista para compreender a origem da questão, bem como descobrir maneiras de enfrentamento desta realidade.

Inicialmente, foi possível compreender, através da análise do conceito de gênero, as raízes das desigualdades entre homens e mulheres e entender que tal realidade está intrinsecamente ligada à uma relação de poder entre os sexos. Relação que, por sua vez, teve origem na cultura do machismo, que reforça a subserviência feminina nas relações com o sexo masculino.

Dentro deste estudo, observou-se que o determinismo biológico reafirma a ideia de hierarquia entre os gêneros, no momento em que estimula um comportamento ideal, antes mesmo do nascimento do ser. Tal idealismo estipula que aos homens cabem o poder familiar, e às mulheres cabe a função de cuidar do lar e da família.

Com a modernização da sociedade, as mulheres passaram a questionar, cada vez mais, seus deveres sociais e, principalmente, seus direitos. Não compreendiam o motivo pelo qual não podiam participar a vida política do país, por exemplo. Dentro desta realidade, observou-se o surgimento do ativismo feminino, conhecido como movimento feminista, que passou a lutar pelos direitos das mulheres, em especial no âmbito da busca de igualdade entre homens e mulheres.

A partir do esforço do movimento, as mulheres adquiriram diversos direitos, como o direito à educação e ao voto, que foram fundamentais para o empoderamento e a consciência da importância do papel feminino na sociedade. Porém, na medida em que adquiriam direitos que anteriormente pertenciam somente ao sexo masculino, o sentimento de poder cultuado pelo machismo e pela cultura patriarcal foi ameaçado, trazendo à tona as diversas formas de violência de gênero, principalmente dentro de um contexto familiar.

Com o empoderamento da população feminina, cria-se uma consciência sobre a realidade social, que passa a não mais admitir o machismo, mesmo em suas pequenas manifestações, como os assédios, agressões verbais e psicológicas. Desta maneira, a situação da violência de gênero passa a não mais pertencer apenas ao foro familiar, e começa a ser reconhecido como um problema social e de cunho coletivo, cabendo à toda comunidade zelar pelo bem-estar e lutar pelo enfrentamento da violência.

Neste sentido, observa-se a necessidade de ampliação da atuação do Estado para coibir as ocorrências a partir da criação de leis e de políticas públicas que buscassem proteger a mulher de seus agressores. O Brasil, nos últimos anos, tem avançado na criação de tais políticas, porém ainda é possível observar uma grande dificuldade de tornar algumas ações realmente efetivas.

Uma grande iniciativa é a atuação de entidades que lutam pelas causas feministas, como a Secretaria de Políticas para as Mulheres ou o coletivo Think Olga, que auxiliam na distribuição de informação sobre o assunto, gerando conscientização, que permite o aumento do engajamento da população às causas. Desta forma, a comunidade se sente amparada e protegida, e passa a exigir do Estado a efetividade das políticas públicas existentes contra a violência de gênero, para que os agentes dos crimes não sejam inimputáveis.

No âmbito das medidas legislativas, a Convenção de Belém do Pará ampliou a discussão brasileira sobre a ausência de legislação específica sobre a violência de gênero. Neste cenário, foi criada a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criada especificamente para proteger mulheres que sofrem violência no âmbito familiar. Outra medida, criada em 2015, foi a promulgação da Lei

do Femicídio, que trata sobre a violência fatal contra a mulher, em razão de seu pertencimento ao sexo feminino.

Apesar das iniciativas de tipificação legislativa, ainda existe uma grande dificuldade em analisar a efetividade das leis que atuam contra a violência de gênero. Isso se dá pelo fato de não haver um sistema que avalie corretamente as variantes que envolvem as ocorrências dos crimes, dificultando a análise do real efeito da norma. Desta maneira, ao se observar as pesquisas que apresentam dados quantitativos das vítimas antes e depois da vigência da lei, não se verifica uma mudança significativa no cenário.

Além das leis, algumas políticas públicas foram elaboradas para acompanharem as leis, como a criação do número 180 para denúncias contra violência contra a mulher e as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. Porém, a naturalidade como alguns abusos e assédios são tratados pela população, bem como a cultura de culpabilização da vítima, geram descaso entre os órgãos responsáveis pelo registro de boletins de ocorrência e denúncia, desestimulando o uso de tais ferramentas.

Diante de tais considerações, apesar de ser possível observar algumas evoluções, o patriarcado e o machismo ainda estão muito presentes no inconsciente da sociedade brasileira. Atitudes tratadas com naturalidade, à exemplo, direcionar as atividades do lar como uma responsabilidade especialmente feminina, são reiteradas diariamente sem que haja um real interesse da grande massa em desmistificar esta realidade.

As leis de cunho protetivo, a exemplo da Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, são importantes iniciativas elaboradas a partir de uma rigorosa análise da realidade social, que abrange o âmbito nacional e internacional. A partir deste tipo de medida, a população tem acesso ao assunto e toma conhecimento da realidade social, muitas vezes ocultada, por ser um problema considerado de foro particular. Porém, se faz claro que a criação de legislação e de políticas de proteção é apenas um pequeno passo na luta contra a violência de gênero. Além destas medidas, é necessário criar uma consciência coletiva de proteção.

A consciência deve abranger toda população, homens e mulheres, e atuar constantemente no dia-a-dia social, se manifestando não só nas situações de

violência grave ou fatal, mas sim nos pequenos abusos, nos assédios e outras posturas que alimentam o ideal machista.

Apesar de ser um problema grave e que atualmente tem ganhado visibilidade, o tema ainda é tratado como tabu, principalmente pelo fato de haver muitas opiniões divergentes, entre pessoas que, de um lado, acreditam que não há a real necessidade de proteger o público feminino, tendo em vista que a Constituição Federal não faz mais distinção entre sexos, e, de outro lado, aqueles que acreditam que mesmo com a garantia constitucional, ainda existem distinções que não permitem que a igualdade seja uma realidade social.

Por ser um tabu, uma grande dificuldade encontrada durante a elaboração do trabalho foi a escassez de bibliografia sobre os temas aqui tratados, em especial sobre o Feminicídio. A lei, promulgada a um pouco mais de um ano, não possui literatura brasileira específica. Sobre o assunto, encontra-se alguns relatórios e artigos elaborados por grupos feministas e agências que atuam em prol dos direitos humanos. A falta de literatura sobre o assunto preocupa, pois demonstra falta de interesse de ampliação do conhecimento, além de não permitir que sejam realizados esclarecimentos mais concretos sobre o tema.

Levando-se em conta o que foi observado, entende-se que a violência contra a mulher não só tem origem histórica e cultural, mas que a realidade ainda se perpetua nos tempos atuais, ainda de forma muito clara e ativa, calcado em ideais de poder masculino e subserviência feminina.

Os movimentos de cunho feminista, porém, atuam ativamente para a desconstrução do ideal patriarcalista e do machismo, a partir de campanhas de conscientização da população e que cobram do Estado uma postura mais firme em relação às ocorrências de violência de gênero.

Além disso, é possível concluir que a criação de leis de cunho protetivo e coercitivo e as políticas públicas de proteção são extremamente importantes para dar visibilidade ao tema, e servem como passo inicial de conscientização da população acerca de sua responsabilidade.

Levando em consideração esses aspectos, compreende-se que a chave para dirimir a violência de gênero é atacar, primeiramente, a origem do problema: o Machismo. Faz-se necessário coibir incisivamente desde o determinismo biológico,

no momento da educação infantil, de forma a desestimular a ideia de que existem papéis a seres desenvolvidos por homens e outros a serem desenvolvidos por mulheres. Além disso, é preciso desconstruir a relação de poder masculina em relação ao sexo feminino, confrontando desde os “pequenos” assédios considerados “normais”, até os casos mais graves de abusos e violências.

Com o engajamento de toda a sociedade, a real equalização dos direitos entre homens e mulheres e a implantação de efetivas leis e políticas de proteção, é possível diminuir as ocorrências de crimes de gênero, tornando a sociedade mais equilibrada e igualitária, na qual todos possam exercer livremente seus papéis de maneira consciente, exercendo sua cidadania e liberdades individuais.

REFERÊNCIAS

10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, **Convenção de Belém do Pará / Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento** – Brasília: AGENDE, 2004. 36 p.

ADRIÃO, Karla Galvão. QUADROS, Marion Teodósio de. **Feminismo e Homens: Reflexões Sobre Participação, Pesquisa e Militância**. Fazendo Gênero 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos 23 a 26 de agosto de 2010, 11 pg.

ANTHONY, Carmen. **Compartilhando critérios e opiniões sobre femicídio/feminicídio**. In: CHIAROTTI, Susana; PÉREZ, Cecilia Heraud (Org.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. Lima: CLADEM, 2012.

Atlas da Violência 2016. Nota Técnica nº 17. Organização: Ipea e FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). Brasília/DF, março de 2016. 55 pg. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27406&Itemid=6>. Acesso em: 24 de mar. 2016.

BIANCHINI, Alice; MARINELA, Fernanda; MEDEIROS, Pedro Paulo de. **Feminicídios e o PL. 8305/14**. 2015. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/util/print/28130?print=Noticia>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

BIELLA, Janize Luzia. **Mulheres em Situação de Violência – Políticas Públicas, Processo de Empoderamento e a Intervenção do Assistente Social**. Florianópolis, Santa Catarina, 2005, 81 pg.

BRASIL. **Código Civil (1917)**. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 10 nov. 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal, 2010.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 27 fev. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em 4 mar. 2016.

BRASIL. **Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, 1962. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em 10 nov. 2015.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - COMPACTA**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2005. 26 p.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p. Brasília, IPEA, 2015.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; RABAY, Glória. **Usos e incompreensões do conceito de gênero no discurso educacional no Brasil**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v.23, n.1, p.119-136, Apr.2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000100119&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 4 abr. 2016.

CERQUEIRA. Daniel; MATOS. Mariana Vieira Martins; MARTINS. Ana Paula Antunes; JUNIOR. Jony Pinto. **Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília, março 2015.

CORDEIRO. Tiago. **A revolução de saias**. 2010. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/revolucao-saias-588690.shtml>>. Acesso em: 01 jun. 2015.

DRUMONT. Mary Pimentel. **Elementos para uma análise do Machismo**. São Paulo, 1980. Perspectivas pg. 81-85.

FARIA, Luciana; BELLO, Luíse; CASTRO, Bárbara. **Meu corpo não é seu – desvendando a violência contra a mulher**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

FILHO. Euro Bento Maciel. **Princípio da igualdade - Não há como justificar a previsão legal do feminicídio**. Dezembro 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-dez-28/euro-maciel-filho-nao-justificar-previsao-femicidio>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. **Violência de gênero: Tipificar ou não o feminicídio/femicídio?** Revista de informação Legislativa do Senado. Ano 51. Número 202. abr./jun. 2014. pg. 59-75

GURGEL, Telma. **Feminismo e luta de classe: história, movimento e desafios teórico-políticos do feminismo na contemporaneidade**. 2010.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. **Morte de mulheres no Brasil: Feminicídio ou Homicídio Comum? Violência Doméstica ou questão de Segurança Pública?** 2012. 22 f., 2014.

LUIZ, Gildanny. **A Sociedade Do Macho E A Violência Contra A Mulher: Violência machista, as leis e a sociedade brasileira**. Brasil: Saraiva, 2012.

MANUSRTI - **Código de Manu (200 A.C. e 200 D.C.)**. Disponível em: <<http://www.ufra.edu.br/legislacao/CODIGO%20DE%20MANU.pdf>>. Acesso em: 26/07/2015

Mapa da Violência 2015. **Homicídio de Mulheres no Brasil**. Organização: Julio Jacobo Waiselfisz. 1ª Edição. Brasília/DF, 2015. 80 pg. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>.

MENDES, M. A.; SANTOS, Valdonilson Barbosa dos. Masculinidade, **Gênero e Violência**. 2011.

O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010 / Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA ; Brasília: ONU Mulheres, 2011.436p.

OAKLEY, Ann. **Sexo, gênero e sociedade**. Nova York. Harper, 1972.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O discurso sobre a origem da desigualdade**. 1754. Trad.: Maria Lacerda de Moura, 2001. 203 fl. Disponível em: <ebooksbrasil.org/adobeebook/desigualdade.pdf>. Acesso em 24 abr. 2015.

RUBIN, Gayle. **O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a “Economia Pilítica” do Sexo**. 1993. Tradução do texto original: Reiter, Rayna (editor). Toward and anthropology of women. New York: Monthly Review Press, 1975.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. Coleção Sociologia Brasileira, vol. 4. Petrópolis: Vozes, 1979.

SANTANA, Ana Lucia. **A Filosofia de Rousseau**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/filosofia/a-filosofia-de-rousseau/>>. Acesso em: 01 jun. 2015.

SANTOS, Jadermilson Silva dos. **Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM**. 2013. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/arquivos-diversos/sobre/spm>>. Acesso em: 23 jan. 2016.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p.71-99. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva a partir do original inglês (SCOTT, J. W. Gender and the Politics of History. New York: Columbia University Press, 1988. p. 28-50.)

SOUSA, Rosa Maria Borges Cardoso. **Empoderamento da Mulher e o Acesso à Gerência em Tecnologia da Informação: Um Olhar Sobre Gênero e Poder**. Belo Horizonte, 2008, 144 pg.

SOUZA, Bruna Tavares de. **Reflexões Sobre Os Aspectos Sociais Da Violência Doméstica Contra A Mulher**. Rio de Janeiro, 2013. 90 pg.

YAROCHEWSKY. Leonardo Isaac. **Feminicídio é retrocesso na busca pela igualdade e no combate à discriminação**. Dezembro 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-dez-26/leonardo-yarochewsky-feminicidio-retrocesso-busca-igualdade>>. Acesso em: 30 mar. 2016.